

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

Processo Administrativo nº 26/2026 — Inexigibilidade por Credenciamento nº 01/2026

CREDENCIANTE	Departamento Municipal de Água e Esgoto de Campo Belo – DEMA E Campo Belo
OBJETO	Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de arrecadação de taxas, tarifas e demais receitas do DEMA E Campo Belo
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 742.000,00 (setecentos e quarenta e dois mil reais) ao ano
VALOR UNITÁRIO	R\$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos) por guia/documento de arrecadação efetivamente processado
QUANTITATIVO ESTIMADO	280.000 (duzentas e oitenta mil) guias por ano
PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	Indeterminado, permanecendo aberto para credenciamento a qualquer tempo
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e Portaria DEMA E nº 652/2024

Torna-se público que o Departamento Municipal de Água e Esgoto – DEMA E, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediado na Avenida Sete de Setembro, nº 363 – Centro, em Campo Belo, Estado de Minas Gerais, realizará CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Portaria DEMA E nº 652, de 04 de março de 2024 (Regulamento de Credenciamento), das demais Portarias internas aplicáveis e da legislação pertinente e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na condição de Banco Comercial, Banco Múltiplo com carteira comercial, Banco Cooperativo ou Cooperativa de Crédito, para a prestação de serviços continuados de arrecadação de taxas, tarifas e demais receitas emitidas pelo DEMA E Campo Belo, em padrão FEBRABAN, com prestação de contas dos valores arrecadados por meio de transmissão eletrônica de dados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento enquadra-se na hipótese de contratação COM SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS, prevista no art. 4º, inciso II, da Portaria DEMA E nº 652/2024, uma vez que a escolha da instituição credenciada responsável pela liquidação de cada débito é feita livremente pelo próprio contribuinte, beneficiário direto da prestação.
- 1.3. A remuneração das credenciadas é fixada em **VALOR ÚNICO de R\$ 2,65** (dois reais e sessenta e cinco centavos) por **GUIA/DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO EFETIVAMENTE PROCESSADO**, independentemente da modalidade de recebimento utilizada pelo contribuinte, conforme item 1.1 do Termo de Referência.



- 1.4. Estima-se o processamento de 280.000 (duzentas e oitenta mil) guias/documentos de arrecadação por ano, apurados a partir do histórico de transações efetivamente processadas e remuneradas, perfazendo o valor total estimado de R\$ 742.000,00 (setecentos e quarenta e dois mil reais) ao ano.
- 1.5. O quantitativo previsto no item 1.4 é meramente estimativo, não gerando obrigação de atingimento de volume mínimo por parte do DEMA E Campo Belo, nem direito subjetivo de qualquer credenciada a volume determinado de guias.
- 1.6. O credenciamento não obriga o DEMA E Campo Belo a contratar, nos termos do art. 5º da Portaria DEMA E nº 652/2024.
- 1.7. Não haverá limitação do número de instituições financeiras credenciadas, dada a natureza da hipótese de seleção a critério de terceiros.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na condição de Banco Comercial, Banco Múltiplo com carteira comercial, Banco Cooperativo ou Cooperativa de Crédito, que atendam integralmente às condições deste Edital e de seus anexos.
- 2.2. A restrição do universo de credenciados às instituições financeiras decorre da natureza do objeto, que envolve a custódia, o processamento e o repasse de recursos públicos, atividades submetidas à regulação e à supervisão prudencial do Sistema Financeiro Nacional, sendo a capilaridade da rede de atendimento preservada pela via da subcontratação de correspondentes bancários e da rede lotérica, na forma do item 4.2 do Termo de Referência.
- 2.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome e assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do DEMA E Campo Belo por eventuais danos decorrentes de uso indevido de credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão de seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5. Não poderão participar deste credenciamento:
 - 2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e de seu(s) anexo(s);
 - 2.5.2. A instituição que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento ou que não detenha autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;
 - 2.5.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



- 2.5.4.** Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com o DEMAE Campo Belo ou com a Administração Pública, em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, nos termos do art. 17, inciso I, da Portaria DEMAE nº 652/2024;
- 2.5.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Diretor do DEMAE Campo Belo ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 17, inciso II, da Portaria DEMAE nº 652/2024;
- 2.5.6.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.7.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, vedação que se justifica, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021, por ser o objeto prestado individualmente por cada instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, dispensando a conjugação de esforços ou a soma de capacidades técnicas, sendo o consórcio incompatível com a modelagem de credenciamento não excludente, em que não há limitação de vagas nem disputa entre os interessados;
- 2.5.8.** Pessoas físicas.
- 2.6.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, agente público do DEMAE Campo Belo, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7.** O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.8.** A vedação de que trata o item 2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

- 3.1.** O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência deste Edital, podendo qualquer instituição financeira interessada manifestar sua intenção de credenciar-se a qualquer tempo, nos termos do art. 9º da Portaria DEMAE nº 652/2024.



- 3.2. Os interessados encaminharão o requerimento de credenciamento, conforme modelo do ANEXO III, acompanhado da documentação de habilitação prevista no item 4 deste Edital, por uma das seguintes formas, nos termos do art. 12 da Portaria DEMAЕ nº 652/2024:
- 3.2.1. Por meio eletrônico, mediante envio ao endereço eletrônico licitacao@demaecb.com.br; ou
- 3.2.2. Mediante protocolo na sede do DEMAЕ Campo Belo, situada na Avenida Sete de Setembro, nº 363 – Centro, Campo Belo/MG, em dias de expediente e no horário de atendimento ao público.
- 3.3. Do requerimento de credenciamento deverão constar, obrigatoriamente:
- 3.3.1. A identificação completa da instituição financeira interessada, com razão social, CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico para comunicações;
- 3.3.2. A indicação expressa da intenção de credenciar-se para a prestação dos serviços de arrecadação objeto deste Edital;
- 3.3.3. A indicação das modalidades de recebimento que serão disponibilizadas ao contribuinte, observado que constituem **REQUISITOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS o guichê de caixa e os canais eletrônicos (internet banking ou aplicativo móvel)**, sendo FACULTATIVOS os correspondentes bancários e a rede lotérica, o autoatendimento, o telefone e o débito automático, na forma do item 5.14.4 do Termo de Referência;
- 3.3.4. A relação dos correspondentes bancários e das unidades da rede lotérica que atuarão no recebimento das guias, com os respectivos endereços e horários de funcionamento, conforme quadro do ANEXO III, a ser preenchida na hipótese de subcontratação prevista no item 4.2 do Termo de Referência, e mantida atualizada durante toda a vigência contratual;
- 3.3.5. A declaração de que atesta o cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital;
- 3.3.6. A indicação dos dados bancários e do preposto responsável pela execução contratual.
- 3.4. Todas as especificações do objeto constantes do Termo de Referência vinculam o interessado.
- 3.5. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, inclusive os custos de infraestrutura, conectividade e sistemas necessários à transmissão dos arquivos.
- 3.6. A apresentação do requerimento de credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, nos termos do art. 14 da Portaria DEMAЕ nº 652/2024, assumindo o interessado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de disponibilizar os equipamentos, softwares e infraestrutura tecnológica necessários à perfeita execução contratual.



- 3.7.** No requerimento de credenciamento, o interessado apresentará também as declarações constantes do ANEXO IV, atestando que:
- 3.7.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;
 - 3.7.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
 - 3.7.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.7.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - 3.7.5.** Não incorre em nenhuma das vedações previstas no item 2.5 deste Edital.
- 3.8.** O interessado organizado sob a forma de cooperativa de crédito deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.9.** A falsidade das declarações de que trata o item 3.7 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, na Portaria DEMA E nº 666/2024 e neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 13 da Portaria DEMA E nº 652/2024.

4.2. Habilitação jurídica

- 4.2.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as alterações subsequentes devidamente registradas ou consolidadas, acompanhado de documento comprobatório dos administradores; tratando-se de sociedade por ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;
- 4.2.2.** Tratando-se de cooperativa de crédito: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 4.2.3.** Ato de registro ou autorização para o exercício da atividade adstrita a legislação específica, expedido pelo órgão competente.



4.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 4.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 4.3.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 4.3.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 4.3.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.3.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital e prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede, pertinentes ao objeto contratual.

4.4. Qualificação econômico-financeira

- 4.4.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da instituição financeira, nos termos do art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Qualificação técnica

- 4.5.1.** Comprovação, mediante documento oficial expedido pelo Banco Central do Brasil, de que a instituição financeira está autorizada a funcionar como Banco Comercial, Banco Múltiplo com carteira comercial, Banco Cooperativo ou Cooperativa de Crédito, e de que se encontra em regular funcionamento;
- 4.5.2.** Comprovação de capacidade técnico-operacional para a prestação dos serviços de arrecadação, mediante:
 - 4.5.2.1.** Apresentação de atestado(s) ou declaração(ões) de desempenho anterior, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a experiência da instituição financeira em atividades similares às previstas no Termo de Referência; ou
 - 4.5.2.2.** Declaração da própria instituição financeira, sob as penas da lei, de que possui infraestrutura tecnológica, operacional e de segurança compatível com os requisitos estabelecidos para a execução dos serviços, incluindo integração ao padrão FEBRABAN e capacidade de transmissão eletrônica de arquivos de remessa e retorno.
- 4.5.3.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial. NÃO SE EXIGE COMPROVAÇÃO DE QUANTITATIVO MÍNIMO, dada a natureza do credenciamento e a inexistência de garantia de volume de demanda a qualquer credenciada, admitindo-se, por isso, indistintamente, o atestado de desempenho anterior (item 4.5.2.1) ou a declaração de capacidade operacional (item 4.5.2.2);
- 4.5.4.** O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo DEMA E Campo



Belo, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto.

4.6. Do procedimento de análise

- 4.6.1.** O Agente de Contratação analisará a documentação apresentada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da entrega da documentação completa, nos termos do art. 12 da Portaria DEMA E nº 652/2024;
- 4.6.2.** Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações ou complementações da documentação ao interessado, que deverá atendê-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da solicitação, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita pelo DEMA E, ficando interrompido o prazo de análise, que voltará a correr a partir da juntada das informações; o não atendimento no prazo implicará o arquivamento do requerimento, sem prejuízo de nova manifestação de interesse;
- 4.6.3.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Cadastro de Fornecedores do DEMA E – CFD, ou por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.6.4.** A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação, nos termos do art. 16 da Portaria DEMA E nº 652/2024;
- 4.6.5.** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação;
- 4.6.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio de documento eletrônico assinado digitalmente com certificação no padrão ICP-Brasil;
- 4.6.7.** Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir;
- 4.6.8.** O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos neste Edital será credenciado, nos termos do art. 15 da Portaria DEMA E nº 652/2024;
- 4.6.9.** Quando convocado para a execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, para fins de assinatura do contrato de credenciamento;
- 4.6.10.** A decisão sobre a habilitação ou inabilitação será registrada em ata e comunicada ao interessado, sendo publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do DEMA E Campo Belo.

5. DOS RECURSOS



- 5.1. Após a decisão sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de publicação da decisão, sob pena de preclusão, nos termos do art. 20 da Portaria DEMA E nº 652/2024.
- 5.2. O interessado poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.
- 5.3. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo, com a sua motivação, ao Diretor do DEMA E Campo Belo, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, ao endereço licitacao@demaecb.com.br, ou mediante protocolo na sede do DEMA E Campo Belo.
- 5.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.6. O acolhimento do recurso invalidará tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do DEMA E Campo Belo e no sítio eletrônico oficial da Autarquia.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa:
 - 6.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação;
 - 6.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 6.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo DEMA E Campo Belo;
 - 6.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
 - 6.1.5. Fraudar o credenciamento;
 - 6.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; ou praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 6.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e na Portaria DEMA E nº 666/2024 (Regulamento do Processo Administrativo de Responsabilização e Sanções), o DEMA E Campo Belo poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos



interessados e credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 6.2.1.** Advertência;
 - 6.2.2.** Multa;
 - 6.2.3.** Impedimento de licitar e contratar; e
 - 6.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3.** Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4.** A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato ou, na ausência de contrato firmado, do valor anual estimado da contratação;
 - 6.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6 e 6.1.7, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou, na ausência de contrato firmado, do valor anual estimado da contratação.
- 6.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campo Belo/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.4 a 6.1.7, bem como pelas infrações previstas nos itens 6.1.1 a 6.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.9.** A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo DEMAE Campo Belo, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis.



- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, na forma da Portaria DEMA E nº 666/2024, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.12. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, enquanto este permanecer em vigor, nos termos do art. 19 da Portaria DEMA E nº 652/2024.
- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser apresentados por meio eletrônico, ao endereço licitacao@demaecb.com.br, ou mediante protocolo na sede do DEMA E Campo Belo.
- 7.3. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimento e às impugnações no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do DEMA E Campo Belo e no PNCP, no prazo estabelecido no item 7.3.
- 7.5. A impugnação não terá efeito suspensivo e não suspenderá os prazos do procedimento.
- 7.6. Acolhida a impugnação, o Edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do DEMA E Campo Belo, pela mesma forma em que se deu a publicação do texto original.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1. O resultado, com a lista de credenciados, será publicado e permanecerá disponível e atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do DEMA E Campo Belo, nos termos do art. 22 da Portaria DEMA E nº 652/2024.



- 8.2.** A lista de credenciados será divulgada sem qualquer ordem de preferência, destaque ou indicação a qualquer das instituições, sendo igualmente disponibilizada aos contribuintes nos documentos de cobrança emitidos pela Autarquia.
- 8.3.** O ato de autorização de contratação direta dos credenciados será divulgado no PNCP e no sítio eletrônico oficial do DEMA E Campo Belo em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua emissão, nos termos do art. 21 da Portaria DEMA E nº 652/2024.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1.** Após a divulgação da lista de credenciados, o DEMA E Campo Belo convocará o credenciado para a assinatura do contrato de credenciamento, conforme minuta constante do ANEXO II deste Edital.
- 9.2.** O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após a convocação, será de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada apresentada durante o seu transcurso, desde que o motivo seja aceito pelo DEMA E Campo Belo, nos termos do art. 23 da Portaria DEMA E nº 652/2024.
- 9.3.** O DEMA E Campo Belo poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.4.** Previamente à celebração do contrato, o DEMA E Campo Belo verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores do DEMA E – CFD, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, na forma do art. 91, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021, e da Portaria DEMA E nº 640/2024.
- 9.5.** O contrato de credenciamento vigorará ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026, independentemente da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por períodos coincidentes com o exercício financeiro, até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que atestada pela autoridade competente a vantajosidade da manutenção.
- 9.5.1.** A fixação de termo final coincidente com o encerramento do exercício financeiro constitui OPÇÃO DE GESTÃO da Autarquia, e não imposição legal, justificada pela natureza do credenciamento, em que os contratos são celebrados em datas distintas ao longo do ano, assegurando gestão contratual isonômica e facilitando a verificação anual de créditos orçamentários;
- 9.5.2.** O primeiro período de vigência poderá ser inferior a 12 (doze) meses, conforme a data de assinatura do contrato, sem que disso decorra direito a indenização, reequilíbrio ou compensação de qualquer natureza ao credenciado;
- 9.5.3.** O limite decenal previsto no art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021, será contado da data de assinatura do respectivo contrato, individualmente considerado;



- 9.5.4.** O credenciado não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 9.6.** O início da execução do objeto dar-se-á em até 2 (dois) dias úteis contados da assinatura do contrato de credenciamento.
- 9.7.** Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que as alterações sejam vinculadas a todos os credenciados, na forma do art. 24, parágrafo único, da Portaria DEMA E nº 652/2024.
- 9.8.** É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada aos recebimentos realizados por correspondentes bancários controlados pela instituição financeira credenciada, conforme a Resolução CMN nº 4.935/2021, e por unidades da rede lotérica sob o mesmo regime regulatório, permanecendo a credenciada integral e exclusivamente responsável perante o DEMA E Campo Belo, nos termos do item 4.2 do Termo de Referência.
- 9.9.** É vedado o cometimento a terceiros da parcela principal do objeto contratado, assim compreendidos os recebimentos efetuados nas agências físicas da credenciada e por meio de autoatendimento, internet banking, aplicativo móvel ou débito automático.
- 9.10.** As despesas decorrentes das contratações correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

REFERÊNCIA	AÇÃO	ELEMENTO	PROGRAMA
1024	2105	3390.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	17.512.0139.2105
1042	2106	3390.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	17.512.0140.2106

- 9.11.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Dos prazos de execução contratual

- 9.12.** Os prazos a serem observados na execução do objeto constam do Termo de Referência (ANEXO I), notadamente do quadro-resumo de seu item 5.22, e integram as obrigações assumidas pelo credenciado com a assinatura do contrato.
- 9.13.** O interessado declara-se ciente, em especial, de que:
- 9.13.1.** O produto da arrecadação deverá ser repassado ao DEMA E Campo Belo até o 2º (segundo) dia útil contado da data do recebimento (D+2), na forma do item 5.5.9 do Termo de Referência;
- 9.13.2.** Constatada divergência entre o valor efetivamente arrecadado e o valor repassado, a regularização deverá ocorrer no prazo de 1 (UM) DIA ÚTIL contado do recebimento da notificação, acrescida de atualização monetária e encargos moratórios, nos termos do item 5.5.9.3 do Termo de Referência, prazo que se



justifica por se tratar de obrigação líquida, certa e exigível, de cumprimento por simples transferência bancária;

- 9.13.3.** Havendo impugnação fundamentada quanto à existência ou ao montante da divergência, a parcela incontroversa será regularizada no prazo do item 9.13.2 e a parcela controvertida seguirá o procedimento de apuração documental previsto no item 5.12.2 do Termo de Referência;
- 9.13.4.** A restituição de tarifa deduzida em valor superior ao devido observará igualmente o prazo de 1 (um) dia útil, na forma do item 7.11.5 do Termo de Referência;
- 9.13.5.** O descumprimento dos prazos de regularização sujeita o credenciado às glosas e retenções do item 7.5 do Termo de Referência e às sanções previstas no item 6 deste Edital e na Portaria DEMA E nº 666/2024.
- 9.14.** As notificações de que dependem os prazos de regularização serão encaminhadas ao endereço eletrônico informado pelo credenciado no requerimento de credenciamento (ANEXO III), considerando-se recebidas na data do envio, quando expedidas em dia útil até as 18h, ou no primeiro dia útil seguinte, nos demais casos, nos termos do item 5.23 do Termo de Referência.
- 9.15.** É dever do credenciado manter permanentemente atualizado, junto ao Setor de Compras e Licitações, o endereço eletrônico destinado ao recebimento das notificações, respondendo pelas consequências da desatualização.

10. DOS CRITÉRIOS ISONÔMICOS DE TRATAMENTO ENTRE OS CREDENCIADOS

- 10.1.** Por se tratar de credenciamento na modalidade de contratação COM SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS (art. 4º, inciso II, da Portaria DEMA E nº 652/2024), não há distribuição de demanda pelo DEMA E Campo Belo nem definição de ordem de contratação entre os credenciados, uma vez que a escolha da instituição para a liquidação de cada débito cabe exclusivamente ao contribuinte.
- 10.2.** Para assegurar o tratamento isonômico entre os credenciados, na forma exigida pelo art. 27 da Portaria DEMA E nº 652/2024, o DEMA E Campo Belo observará a seguinte metodologia, prevista no Termo de Referência:
- 10.2.1.** Divulgará, em seu sítio eletrônico oficial e nos documentos de cobrança emitidos aos contribuintes, a relação completa e atualizada de todas as instituições credenciadas, sem ordem de preferência, destaque ou indicação a qualquer delas;
- 10.2.2.** Vedar a indicação, a recomendação ou o direcionamento de contribuintes a determinada instituição credenciada, por parte do Diretor, de agentes públicos ou de quaisquer servidores da Autarquia, nos termos do art. 26 da Portaria DEMA E nº 652/2024;
- 10.2.3.** Assegurará o cadastramento permanente de novos interessados enquanto vigente este Edital, nos termos do art. 11, parágrafo único, da Portaria DEMA E nº 652/2024.



- 10.3.** A remuneração é idêntica para todos os credenciados, fixada em valor único por guia/documento de arrecadação efetivamente processado, independentemente da modalidade de recebimento e do porte da instituição, o que reforça a isonomia entre os participantes.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 11.1.** Este Edital poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração, nos termos do art. 31 da Portaria DEMA E nº 652/2024.
- 11.2.** Na hipótese de anulação deste Edital, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3.** A revogação deste Edital não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 11.4.** Será realizado o credenciamento quando houver:
- 11.4.1.** Pedido formalizado pelo credenciado, o qual deverá ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para a extinção do contrato de credenciamento;
 - 11.4.2.** Perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 11.4.3.** Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 11.4.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 11.5.** O pedido de credenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes durante o período de antecedência.
- 11.6.** Nas hipóteses previstas nos itens 11.4.2 e 11.4.3, além do credenciamento, será instaurado Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma da Portaria DEMA E nº 666/2024.
- 11.7.** Havendo a efetiva prestação dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente até que sobrevenha decisão no sentido da extinção contratual, caso o credenciado não regularize a sua situação.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 12.1.** Este Edital terá prazo de vigência INDETERMINADO, permanecendo aberto durante todo o período em que perdurar o interesse da Administração, nos termos do art. 9º da Portaria DEMA E nº 652/2024.
- 12.2.** Durante toda a vigência deste Edital, qualquer instituição financeira interessada poderá manifestar sua intenção de se credenciar, na forma do item 3 deste instrumento.



- 12.3.** Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a publicação do texto original.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o disposto no art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 35 da Portaria DEMAE nº 652/2024. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no DEMAE Campo Belo.
- 13.1.1.** Salvo quando expressamente qualificados como CORRIDOS, todos os prazos previstos neste Edital e no Termo de Referência contam-se em DIAS ÚTEIS, na forma do item 5.21 do Termo de Referência.
- 13.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.3.** Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 13.4.** Este Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do DEMAE Campo Belo (campobelo.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1).
- 13.5.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, nas Portarias internas do DEMAE Campo Belo e, subsidiariamente, nos regulamentos federais sobre a matéria, desde que compatíveis com a estrutura orgânica e técnica da Autarquia, na forma do art. 37, parágrafo único, da Portaria DEMAE nº 652/2024.
- 13.6.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I – Termo de Referência;
 - Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
 - ANEXO II – Minuta do Contrato de Credenciamento;
 - ANEXO III – Modelo de Requerimento de Credenciamento;
 - ANEXO IV – Modelo de Declarações.

Campo Belo/MG, 10 de setembro de 2026.

FABRÍCIO RODRIGUES TEIXEIRA
Diretor do DEMAE Campo Belo



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREVISÃO NO PCA	SIM () NÃO (x)
JUSTIFICATIVA: O Plano de Contratações Anual (PCA), previsto na Lei nº 14.133/2021, é instrumento de governança voltado ao planejamento e à transparência das contratações públicas. O DEMA E de Campo Belo/MG encontra-se em fase de adequação administrativa e operacional à nova legislação, o que ocasionou, de forma transitória, a não conclusão do PCA, em razão de reestruturação interna, limitações de pessoal, adaptação aos sistemas do PNCP e priorização dos serviços públicos essenciais. Ressalta-se que a Lei nº 14.133/2021 não condiciona a validade das contratações à prévia publicação do PCA. Ainda assim, todas as contratações realizadas observam planejamento, justificativa da necessidade, compatibilidade orçamentária e regular instrução processual. O DEMA E já adotou providências para a futura elaboração e publicação do PCA, reafirmando seu compromisso com a governança e a transparência.	
ELABORAÇÃO DE ETP	SIM (x) NÃO ()
JUSTIFICATIVA: O ETP encontra-se elaborado e anexo ao presente processo administrativo.	

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na condição de Banco Comercial, Banco Múltiplo com carteira comercial, Banco Cooperativo ou Cooperativa de Crédito, para a prestação de serviços continuados de arrecadação de taxas, tarifas e demais receitas emitidas pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto de Campo Belo – DEMA E Campo Belo, em padrão FEBRABAN, com prestação de contas dos valores arrecadados por meio de transmissão eletrônica de dados, nos termos da tabela abaixo.

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	Guia processada	SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TAXAS — prestação de serviço de recebimento de contas de água e esgoto e demais guias emitidas pelo DEMA E Campo Belo, por qualquer das modalidades disponibilizadas pela instituição financeira credenciada (guichê de caixa, rede lotérica ou correspondente bancário, home/office banking, internet, telefone, aplicativo móvel, autoatendimento e débito automático), promovendo a leitura ótica ou a digitação dos documentos, o processamento e a transmissão dos dados para baixa no banco de dados do DEMA E, no padrão FEBRABAN e na forma da Lei.	R\$ 2,65



- 1.1.1.** A remuneração da credenciada é fixada em VALOR ÚNICO por GUIA/DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO EFETIVAMENTE PROCESSADO, unidade de medida adotada de forma uniforme em todo o processo, independentemente da modalidade de recebimento utilizada pelo contribuinte.
- 1.1.2.** A adoção de tarifa única decorre de decisão administrativa motivada, fundada na simplificação e na maior eficiência da fiscalização contratual e da conferência das medições, uma vez que dispensa a segregação e a auditoria dos quantitativos por canal de recebimento, reduzindo o risco de erro na liquidação da despesa. O valor foi obtido pela MEDIANA dos preços apurados na pesquisa de mercado para as quatro modalidades de recebimento (R\$ 2,85; R\$ 2,70; R\$ 2,59 e R\$ 2,59), resultando em R\$ 2,645, arredondado para R\$ 2,65, medida de tendência central que se mostra menos sensível a valores extremos do que a média aritmética, preservando a vantajosidade da contratação e a atratividade do credenciamento para o mercado.
- 1.2.** O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.3.** O contrato de credenciamento vigorará ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026, independentemente da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por períodos coincidentes com o exercício financeiro, até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que atestada pela autoridade competente a vantajosidade da manutenção, nos termos da Portaria DEMA E nº 656/2024 (Regulamento Geral dos Contratos).
- 1.3.1.** A fixação da vigência com termo final coincidente com o encerramento do exercício financeiro constitui OPÇÃO DE GESTÃO da Autarquia, e não imposição legal. O art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, determina que a duração seja a prevista no edital, e o art. 106 autoriza contratos de serviços contínuos por até 5 (cinco) anos. A opção justifica-se pela natureza do credenciamento, em que o cadastramento permanece aberto e os contratos são celebrados em datas distintas ao longo do ano, de modo que a uniformização do termo final assegura gestão contratual isonômica, simultaneidade dos atestes de vantajosidade e facilita a verificação anual de créditos orçamentários.
- 1.3.2.** Em decorrência do disposto no item 1.3, o primeiro período de vigência poderá ser inferior a 12 (doze) meses, conforme a data de assinatura do contrato, sem que disso decorra direito a indenização, reequilíbrio ou compensação de qualquer natureza à credenciada.
- 1.3.3.** O limite decenal de que trata o art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021, será contado da data de assinatura do respectivo contrato de credenciamento, individualmente considerado.
- 1.3.4.** A credenciada não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 1.3.5.** O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua execução é essencial para a manutenção das atividades rotineiras e contínuas do DEMA E



Campo Belo, garantindo a disponibilidade regular de canais para o recebimento de contas e outras guias de consumo pela população, sem interrupções. Este caráter continuado justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade do serviço público de arrecadação, evitando prejuízos à regularidade da receita da Autarquia e ao atendimento dos usuários.

- 1.4. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante toda a vigência do edital, podendo qualquer instituição financeira interessada que atenda aos requisitos habilitatórios manifestar sua intenção de credenciar-se a qualquer tempo, nos termos do art. 9º da Portaria DEMA E nº 652/2024 (Regulamento de Credenciamento).
- 1.5. O contrato de credenciamento, a ser firmado com cada instituição credenciada, disciplinará com maior detalhamento as regras de vigência, alteração e extinção contratual, observada a Portaria DEMA E nº 656/2024 (Regulamento Geral dos Contratos) e, no que couber, a Portaria DEMA E nº 652/2024 (Regulamento de Credenciamento), especialmente o art. 24 e seu parágrafo único.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. Justificativa da necessidade: o DEMA E Campo Belo necessita manter rede permanente e diversificada de canais de arrecadação — incluindo agências bancárias, correspondentes bancários, rede lotérica, canais eletrônicos e débito automático — para garantir ao contribuinte acesso fácil e contínuo ao pagamento de suas contas de água e esgoto, assegurando a regularidade da receita da Autarquia e a qualidade do serviço público prestado.
- 2.3. Justificativa dos quantitativos: estima-se o processamento de aproximadamente 280.000 (duzentas e oitenta mil) guias/documentos de arrecadação por ano, apurados a partir do histórico de transações efetivamente processadas e remuneradas, conforme memória de cálculo constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 2.4. Justificativa da inviabilidade de competição e da opção pelo credenciamento: o objeto da contratação — recebimento de contas e guias emitidas pelo DEMA E — é serviço de natureza padronizada, com condições uniformes de remuneração e execução, cuja prestação pode ser realizada simultaneamente por todas as instituições financeiras interessadas que atendam aos requisitos habilitatórios, sem que a escolha de uma implique a exclusão de outra. Não há, portanto, viabilidade de competição entre os prestadores, uma vez que a seleção da instituição para liquidação de cada débito é feita pelo próprio contribuinte, beneficiário direto da prestação. Essa configuração subsume-se integralmente à hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, e enquadra-se na modalidade de credenciamento "com seleção a critério de terceiros", nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria DEMA E nº 652/2024 (Regulamento de Credenciamento).



- 2.5.** Justificativa da restrição do credenciamento a instituições financeiras: a limitação do universo de credenciados às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil decorre da natureza do objeto, que envolve a custódia, o processamento e o repasse de recursos públicos, atividades submetidas à regulação e à supervisão prudencial do Sistema Financeiro Nacional. A capilaridade da rede de atendimento é preservada por meio da subcontratação expressamente autorizada de correspondentes bancários e da rede lotérica, na forma do item 4.2 deste Termo de Referência, os quais operam sob controle, supervisão e responsabilidade integral da instituição financeira credenciada, nos termos da Resolução CMN nº 4.935/2021. Preserva-se, assim, a amplitude dos canais de pagamento à disposição do contribuinte, sem que o DEMAIE assuma relação contratual direta com agentes não submetidos à regulação bancária.
- 2.6.** Justificativa da vantagem da contratação direta: a opção pelo credenciamento, em detrimento de procedimento licitatório convencional, resulta em maior benefício para a Administração e para os usuários, por permitir a constituição de rede ampla e diversificada de arrecadação sem restringir o número de prestadores, ampliando a capilaridade do serviço, reduzindo o risco de inadimplência por dificuldade de acesso a canais de pagamento, e preservando a liberdade de escolha do contribuinte.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.1.1.** Recomenda-se que a instituição financeira credenciada implemente campanhas de sensibilização voltadas à adesão de serviços de pagamento on-line, priorizando o débito automático em conta e demais opções de pagamento eletrônico, de modo a reduzir a impressão de documentos e o consumo de papel.

Subcontratação

- 4.2.** É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
- 4.2.1.** É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: recebimentos efetuados nas agências físicas da instituição financeira credenciada e recebimentos por meio de autoatendimento, internet banking, aplicativo móvel ou débito automático;
- 4.2.2.** A subcontratação fica limitada aos recebimentos realizados por correspondentes bancários controlados pela instituição financeira credenciada, conforme a



regulamentação da Resolução CMN nº 4.935/2021, e aos recebimentos realizados por unidades da rede lotérica sob o mesmo regime regulatório;

4.2.3. A instituição financeira credenciada permanece integral e exclusivamente responsável perante o DEMA E Campo Belo pela execução do objeto subcontratado, respondendo por todos os atos, omissões, encargos e prejuízos decorrentes da atuação de seus correspondentes bancários e da rede lotérica, sem qualquer ônus ou responsabilidade solidária ou subsidiária para a Autarquia;

4.2.4. A instituição financeira credenciada apresentará ao DEMA E, JÁ NO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, a relação dos correspondentes bancários e das unidades da rede lotérica que atuarão no recebimento das guias, com os respectivos endereços e horários de funcionamento, mantendo-a atualizada e comunicando previamente qualquer inclusão, alteração ou exclusão durante toda a vigência contratual;

4.2.5. A subcontratação não estabelece qualquer vínculo jurídico entre o DEMA E Campo Belo e o correspondente bancário ou a unidade lotérica subcontratada.

4.3. O contrato de credenciamento oferece maior detalhamento das regras aplicáveis à subcontratação, observado o art. 122 da Lei nº 14.133, de 2021.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de vistoria prévia do local de execução dos serviços, tendo em vista que a rede de atendimento é disponibilizada pela própria instituição financeira credenciada e por seus correspondentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: até 2 (dois) dias úteis contados da assinatura do contrato de credenciamento;

5.1.2. A instituição financeira credenciada prestará os serviços de recebimento dos documentos de arrecadação e demais receitas do DEMA E Campo Belo em padrão FEBRABAN, com prestação de contas por transmissão eletrônica de dados;

5.1.3. A prestação dos serviços de arrecadação será realizada pela instituição financeira credenciada, por suas subsidiárias, agências bancárias, postos de serviço, terminais de autoatendimento, canais eletrônicos e correspondentes bancários e unidades lotéricas subcontratadas na forma do item 4.2, existentes ou que venham a ser criados;



5.1.4. Todas as transações deverão ser registradas e transmitidas ao DEMA E nos prazos fixados neste Termo de Referência, assegurando a atualização do cadastro de baixas de pagamento;

5.1.5. Manutenção da qualidade do atendimento: qualquer falha ou interrupção nos serviços deverá ser comunicada ao DEMA E IMEDIATAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO, com formalização em até 1 (um) dia útil, na forma do item 5.5.15, cabendo à credenciada adotar as medidas corretivas necessárias.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços de arrecadação das faturas de água e esgoto e demais receitas correlatas serão prestados pela instituição financeira credenciada, ou por seus correspondentes bancários, agentes conveniados, unidades da rede lotérica e postos de serviço, com pessoal e material próprios, nos endereços dos estabelecimentos e nos horários por eles disponibilizados, inclusive os que vierem a ser inaugurados.

5.2.1. É vedada a prestação de serviços dentro das dependências do DEMA E Campo Belo;

5.2.2. A credenciada apresentará ao DEMA E, já no requerimento de credenciamento, na forma do item 4.2.4, a relação das unidades arrecadadoras e seus horários de funcionamento, mantendo tais condições durante toda a vigência contratual e comunicando previamente qualquer alteração;

5.2.3. A implantação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo DEMA E.

5.3. A credenciada terá responsabilidade integral pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao DEMA E Campo Belo.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a credenciada deverá dispor dos softwares, equipamentos e infraestrutura tecnológica específicos ao objeto, incluindo leitores compatíveis com o padrão FEBRABAN de código de barras e sistemas de transmissão segura de dados, promovendo suas atualizações ou substituições sempre que necessário, sem qualquer ônus para o DEMA E.

Das obrigações da instituição financeira credenciada

5.5. São obrigações da instituição financeira credenciada:

5.5.1. Arrecadar em toda a sua rede de agências, postos bancários, terminais de autoatendimento, canais eletrônicos, correspondentes bancários e unidades lotéricas, inclusive naquelas que vierem a ser inauguradas após a assinatura do contrato;

5.5.2. Receber os valores exclusivamente por meio dos documentos de arrecadação/cobrança aprovados pelo DEMA E, verificando se a importância recebida corresponde àquela especificada no campo "TOTAL A PAGAR";



- 5.5.3.** Recusar o recebimento de documentos que contiverem emendas ou rasuras;
- 5.5.4.** Obter as informações constantes dos documentos de arrecadação por meio da leitura do código de barras padrão FEBRABAN, da digitação da respectiva representação numérica ou por outro meio previamente aprovado pelo DEMA E;
- 5.5.5.** Autenticar o documento de arrecadação em todas as suas vias ou emitir recibo da recepção do pagamento contendo o número de autenticação, o caixa ou código de transação, o valor e a data do pagamento, além da representação numérica do código de barras;
- 5.5.6.** Não cobrar, em hipótese alguma, qualquer taxa ou tarifa do contribuinte do DEMA E pelo recebimento, processamento e pagamento de suas obrigações;
- 5.5.7.** Enviar ao DEMA E, até as 9h (nove horas) do dia útil subsequente ao da arrecadação, o arquivo eletrônico com o total das transações do dia, em padrão FEBRABAN;
- 5.5.8. REGULARIZAÇÃO DE ARQUIVO REJEITADO:** em caso de incorreção nos DADOS do arquivo eletrônico de que trata o item 5.5.7 que impeça o seu processamento pelo DEMA E, remeter as informações regularizadas no prazo de 1 (um) dia útil, contado do recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades contratuais; a divergência relativa ao VALOR REPASSADO observará o disposto no item 5.5.9.3;
- 5.5.9.** Repassar o produto da arrecadação ao DEMA E Campo Belo, mediante crédito nas agências e contas bancárias por ele designadas, até o 2º (segundo) dia útil contado da data do recebimento (D+2), ficando a instituição financeira credenciada autorizada a deduzir do montante a ser repassado o valor correspondente à tarifa devida pelos serviços prestados, na forma dos itens 7.11 a 7.11.8 deste Termo de Referência;
- 5.5.9.1.** A dedução restringe-se exclusivamente ao valor da tarifa apurada na forma do item 7.1, sendo vedada a retenção, a qualquer outro título, de parcela do produto da arrecadação;
- 5.5.9.2.** A credenciada deverá discriminar, no aviso de débito e nos relatórios de que tratam os itens 5.5.10 e 5.5.11, o valor bruto arrecadado, o valor da tarifa deduzida e o valor líquido repassado, de modo a permitir ao DEMA E o registro contábil da receita pelo valor bruto e da tarifa como despesa, na forma do item 7.11.2;
- 5.5.9.3. REGULARIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA NO VALOR REPASSADO:** constatada, por qualquer meio, divergência entre o valor efetivamente arrecadado e o valor repassado ao DEMA E Campo Belo, a credenciada deverá regularizá-la mediante crédito da diferença na conta indicada pela Autarquia no prazo de 1 (um) dia útil, contado do recebimento da notificação, acrescida de atualização monetária pelo IPCA e dos encargos moratórios previstos no contrato;
- 5.5.9.4.** O prazo de 1 (um) dia útil fixado no item 5.5.9.3 justifica-se por se tratar de obrigação líquida, certa e exigível, de cumprimento por simples transferência bancária, cujo valor é previamente apurado e informado pelo DEMA E na notificação,



encontrando-se a credenciada, desde o vencimento do prazo de repasse (D+2), em mora quanto à parcela não repassada;

- 5.5.9.5.** Havendo impugnação fundamentada da credenciada quanto à existência ou ao montante da divergência, a PARCELA INCONTROVERSA será regularizada no prazo do item 5.5.9.3 e a PARCELA CONTROVERTIDA seguirá o procedimento de apuração documental do item 5.12.2, mantidas, até a conclusão da apuração, as glosas e retenções do item 7.5;
- 5.5.10.** Apresentar mensalmente ao DEMAE documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade de documentos processados, a modalidade de recebimento e demais informações necessárias à apuração e à liquidação da despesa;
- 5.5.11.** Enviar ao setor responsável do DEMAE, mensalmente, documento com o quantitativo de tarifas arrecadadas, incluindo valor bruto, percentual de retenção do Imposto de Renda, quando aplicável, e valor líquido a pagar, assinado pelo representante legal, admitida a assinatura por certificado digital ICP-Brasil;
- 5.5.12.** Disponibilizar ao DEMAE os documentos e as informações necessários à verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da solicitação, prazo este aplicável exclusivamente ao REPROCESSAMENTO DE ARQUIVOS decorrente de auditoria, não alcançando a regularização de valores, regida pelo item 5.5.9.3;
- 5.5.13.** Fornecer ao DEMAE, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- 5.5.14.** Manter as informações de transmissão dos arquivos de arrecadação e de débito automático em meio eletrônico por período mínimo de 5 (cinco) anos;
- 5.5.15.** Comunicar formalmente ao DEMAE, em até 1 (um) dia útil, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações em seus sistemas de recebimento que resultem em descontinuidade das modalidades contratadas ou na modificação de qualquer processo com reflexo nos serviços objeto do credenciamento;
- 5.5.16.** Informar os números de contato telefônico das centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos utilizados, mantendo-os atualizados sempre que houver modificação;
- 5.5.17.** Disponibilizar central de suporte ou preposto para esclarecimento de dúvidas quanto à operacionalidade dos sistemas de recebimento, de arquivos de retorno digital e para o requerimento de arquivos ou pagamentos faltantes;
- 5.5.18.** Executar imediatamente os ajustes e correções apontados pela fiscalização nos serviços de sua responsabilidade, ficando obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços recusados, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação;



- 5.5.19.** Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao DEMAЕ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, na execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Autarquia;
- 5.5.20.** Responsabilizar-se por qualquer ação ou omissão de seus funcionários, prepostos ou subcontratados no processo de arrecadação, na transmissão de dados e no repasse dos valores arrecadados, bem como pela segurança da documentação entre o ato do recebimento e o do arquivamento;
- 5.5.21.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 5.5.22.** Prestar os serviços nos preços aceitos pelo DEMAЕ ou, havendo apostilamento, no valor apostilado, sendo-lhe vedado apresentar valores superiores aos constantes do contrato ou da nota de apostilamento;
- 5.5.23.** Manter sigilo sobre toda e qualquer informação obtida no curso da execução contratual, adotando as medidas necessárias à preservação da confidencialidade e observando a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- 5.5.24.** Comunicar previamente ao DEMAЕ a inclusão, alteração ou exclusão de correspondentes bancários e unidades lotéricas subcontratados, na forma do item 4.2.4.

Das vedações à instituição financeira credenciada

5.6. É vedado à instituição financeira credenciada:

- 5.6.1.** Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços ao DEMAЕ Campo Belo;
- 5.6.2.** Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do DEMAЕ;
- 5.6.3.** Reter, abater, compensar ou descontar do produto da arrecadação qualquer valor a título diverso da tarifa contratada, tais como ressarcimentos, estornos, encargos, despesas de transmissão ou tributos de sua responsabilidade, bem como deduzir tarifa em valor superior ao apurado na forma do item 7.1 ou relativa a documentos não processados;
- 5.6.4.** Transferir, ceder ou subempreitar a parcela principal do objeto, ressalvada a subcontratação admitida no item 4.2.

Da arrecadação não considerada repassada

5.7. Não será considerada como repassada a arrecadação:

- 5.7.1.** Enquanto o arquivo das transações remetido pela instituição financeira credenciada não for recebido e processado pelo DEMAЕ Campo Belo;



5.7.2. Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato bancário, e enquanto perdurar a irregularidade, devendo a credenciada regularizá-la no prazo do item 5.5.9.3.

5.8. Nas hipóteses do item 5.7, os prazos de repasse permanecem em curso para todos os efeitos, inclusive para fins de aplicação das penalidades contratuais e das glosas previstas no item 7 deste Termo de Referência, não sendo a fluência do prazo de regularização do item 5.5.9.3 causa de suspensão ou interrupção da mora já configurada.

Das obrigações do DEMA E Campo Belo

5.9. São obrigações do DEMA E Campo Belo:

5.9.1. Providenciar a emissão das guias de arrecadação e sua disponibilização aos contribuintes, presencialmente, por meio do site ou aplicativo, por entrega no momento da leitura, por e-mail ou por aplicativo de mensagens, com a necessária antecedência à data de vencimento, fazendo constar dos documentos o código de barras no padrão FEBRABAN e, quando for o caso, mensagem indicativa de quitação por débito automático;

5.9.2. Preparar os dados e transmiti-los à instituição financeira credenciada por intermédio do canal eletrônico de comunicação definido no item 5.11, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de vencimento;

5.9.3. Manter, por 30 (trinta) dias corridos contados do envio, cópia do arquivo remetido à instituição financeira credenciada, para substituição na eventualidade de sua danificação;

5.9.4. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e o envio das informações, conforme as condições do padrão FEBRABAN de código de barras;

5.9.5. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação;

5.9.6. Aceitar como comprovante de quitação o recibo disponibilizado pela instituição financeira credenciada quando da liquidação de guias por meios eletrônicos, bem como o lançamento de débito no extrato de conta corrente do contribuinte;

5.9.7. Comunicar à credenciada, por escrito, qualquer imperfeição, falha ou irregularidade verificada no serviço prestado;

5.9.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da credenciada por meio dos agentes designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

5.9.9. Remunerar a credenciada pelos serviços efetivamente prestados, conforme valor, prazo e forma previstos neste Termo de Referência;

5.9.10. Disponibilizar aos contribuintes as informações necessárias para que possam efetuar seus pagamentos, bem como a relação completa e atualizada das instituições credenciadas, na forma do item 8.3, V.

Das vedações ao DEMA E Campo Belo



- 5.10.** É vedado ao DEMAE Campo Belo utilizar, em hipótese alguma, o Documento de Crédito – DOC ou o boleto de cobrança como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

Do meio de comunicação e dos custos de transmissão

- 5.11.** A transmissão eletrônica de arquivos entre o DEMAE Campo Belo e a instituição financeira credenciada será realizada por meio do canal eletrônico de comunicação definido pelo DEMAE e acatado pela credenciada como via única de troca de dados entre as partes, observados os leiautes e protocolos do padrão FEBRABAN.

5.11.1. Cada parte arcará com os custos de infraestrutura, conectividade e sistemas necessários à transmissão dos arquivos de sua responsabilidade, não cabendo ao DEMAE Campo Belo o pagamento de qualquer tarifa, taxa ou encargo à credenciada a título de transmissão, disponibilização ou processamento de arquivos de remessa e retorno, salvo a hipótese expressamente prevista no item 5.11.4.2;

5.11.2. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços, inclusive quanto à transmissão de arquivos e ao meio de comunicação adotado, será promovida pelo DEMAE mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos de sua implantação e será VINCULADA A TODOS OS CREDENCIADOS, na forma do art. 24, parágrafo único, da Portaria DEMAE nº 652/2024, sendo vedada a negociação de condições individuais com qualquer instituição;

5.11.3. Os arquivos enviados fora do período definido no item 5.9.2 serão automaticamente rejeitados pelo sistema e devolvidos ao DEMAE, para reenvio dentro do período contratado;

5.11.4. Caso o DEMAE não identifique o processamento de arquivos de acordo com o respectivo número sequencial, a instituição financeira credenciada, por meio de seu canal de atendimento, deverá disponibilizar o arquivo:

5.11.4.1. A disponibilização do arquivo de retorno ocorrerá SEM QUALQUER ÔNUS para a Autarquia, independentemente do prazo decorrido desde a data do movimento e dos motivos que a originaram.

5.11.5. O DEMAE e a instituição financeira credenciada ficarão isentos de responsabilidade, naquilo que lhes seja pertinente, se as transmissões de arquivos de competência da outra parte não forem executadas nos prazos acordados;

5.11.6. O canal eletrônico de comunicação a ser adotado e suas especificações técnicas serão informados pelo DEMAE Campo Belo à instituição financeira credenciada no ato da assinatura do contrato, cabendo à credenciada promover, às suas expensas, as adequações necessárias em seus sistemas para viabilizar a troca de arquivos no prazo previsto no item 5.1.1.

Do procedimento operacional de arrecadação

- 5.12.** A arrecadação por recebimento no guichê de caixa ou por canais alternativos (terminais de autoatendimento, internet banking, aplicativo móvel e telefone) observará o seguinte:



- 5.12.1.** A liquidação de documentos por canais alternativos é de responsabilidade do próprio contribuinte, sendo acatado como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente ou recibo próprio, desde que o contribuinte esteja devidamente identificado;
- 5.12.2.** **APURAÇÃO DOCUMENTAL DE DIVERGÊNCIAS:** na caracterização de diferenças ou de falta de prestação de contas, caberá à credenciada o envio de cópia dos documentos de arrecadação que originaram a divergência, para fins exclusivamente probatórios, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da solicitação, podendo o DEMA, dentro do prazo de guarda, solicitar a entrega desses documentos para verificação; este prazo NÃO SUSPENDE nem substitui a obrigação de regularização do valor repassado, regida pelo item 5.5.9.3, e aplica-se apenas à parcela controvertida da divergência, na forma do item 5.5.9.5;
- 5.12.3.** A correção de eventuais erros de autenticação, para a credenciada que utilize máquina autenticadora convencional, será admitida somente mediante ressalva no verso do documento, datada e assinada pelo responsável, observando-se: (a) quando a autenticação for menor que a devida, a correção far-se-á mediante autenticação complementar; (b) quando a autenticação for maior que a devida, inutilizar-se-á a autenticação errada por um traço simples, autenticando-se novamente com o valor correto; (c) ocorrendo defeito de impressão na máquina autenticadora, inutilizar-se-á a autenticação errada por um traço simples, autenticando-se novamente com o valor correto;
- 5.12.4.** Caso a credenciada utilize impressora fiscal, deverá efetuar o cancelamento do cupom e emitir outro;
- 5.12.5.** Os arquivos com registros do movimento arrecadado serão colocados à disposição do DEMA até as 9h (nove horas) do dia útil subsequente ao da arrecadação, por meio de transmissão eletrônica em padrão FEBRABAN, ficando a credenciada isenta da entrega dos documentos físicos;
- 5.12.6.** Após a disponibilização do arquivo, o DEMA disporá do prazo de 2 (dois) dias úteis para leitura e devolução à credenciada, no caso de apresentação de inconsistência, cabendo à credenciada regularizá-lo no prazo previsto no item 5.5.8;
- 5.12.7.** A validação, pelo DEMA, do ARQUIVO DIÁRIO DE RETORNO de que trata o item 5.12.5 — assim entendida a conferência entre os registros nele constantes e o crédito bancário correspondente — deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados de sua disponibilização, não se confundindo com a verificação do RELATÓRIO MENSAL de que trata o item 7.3.1;
- 5.12.8.** A instituição financeira credenciada fica autorizada a fragmentar os documentos físicos de arrecadação após 5 (cinco) anos contados da data da arrecadação, observada a legislação municipal vigente.

Do débito automático



- 5.13.** A instituição financeira credenciada executará os serviços de arrecadação por débito automático em conta corrente obedecendo às normas a seguir, bem como às especificações técnicas descritas no Manual de Procedimentos do padrão FEBRABAN:
- 5.13.1.** Formar e manter o cadastro dos contribuintes que optarem pelo sistema de débito automático em conta corrente, mediante autorização formal do titular da conta;
 - 5.13.2.** Atualizar o cadastro de optantes e não optantes (inclusões e exclusões), encaminhando as informações ao DEMAЕ por transmissão de arquivos, para que se efetuem os devidos acertos, parciais ou globais, nos registros da Autarquia;
 - 5.13.3.** Processar os registros recebidos do DEMAЕ relativos ao movimento de débito, efetuando os lançamentos nas contas correntes dos contribuintes nas datas de vencimento identificadas nas transmissões, no caso de existência de saldo suficiente;
 - 5.13.4.** Transmitir ao DEMAЕ, no primeiro dia útil posterior ao débito ou ao vencimento do documento de arrecadação, arquivo contendo as informações sobre o processamento do movimento de débito, discriminando o que foi e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos no padrão FEBRABAN;
 - 5.13.5.** Prestar contas por meio de transmissão de arquivos até as 9h (nove horas) do dia útil subsequente ao da arrecadação e manter arquivos de segurança pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos;
 - 5.13.6.** Informar ao DEMAЕ, por meio de arquivos de registro tipo "X" do padrão FEBRABAN, toda alteração e criação de novas agências;
 - 5.13.7.** Efetuar, quando do processamento da transmissão do arquivo de movimento de débito, a consistência quanto aos padrões estabelecidos e registros de fechamento ("trailer"), comunicando imediatamente ao DEMAЕ, pelo canal eletrônico definido, qualquer desconformidade ou não acusação de recebimento, para correção e posterior retorno;
 - 5.13.8.** Na ocorrência de divergências no cadastro de optantes fornecido pela credenciada, o DEMAЕ gerará registro do tipo "C", previsto no padrão FEBRABAN, para nova transmissão contendo apenas as divergências, a qual deverá ser tratada pela credenciada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento;
 - 5.13.9.** Nos casos de incorreções no faturamento transmitido, é facultado ao contribuinte ou ao próprio DEMAЕ o envio de arquivos contendo correções ou exclusões de registros, desde que com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data do respectivo débito;
 - 5.13.10.** Quando da ocorrência do débito na conta corrente do contribuinte, a credenciada identificará o lançamento no extrato bancário, o qual servirá como comprovante de pagamento;
 - 5.13.11.** No caso de recebimento de arquivos que, por qualquer motivo, não puderem ser processados, a credenciada deverá providenciar sua retransmissão no prazo de 1



(um) dia útil contado da comunicação, ficando responsável por qualquer problema advindo da não transmissão dos arquivos de sua responsabilidade nos prazos estipulados;

- 5.13.12.** Os documentos com vencimento em dia sem expediente bancário terão seus vencimentos automaticamente transferidos para o primeiro dia útil seguinte;
- 5.13.13.** A credenciada ficará isenta de responsabilidade se as guias forem distribuídas aos contribuintes após a data de vencimento, bem como, na qualidade de simples agente arrecadador, pela omissão ou inexactidão dos dados e valores constantes dos arquivos transmitidos pelo DEMA E;
- 5.13.14.** Na ocorrência de situações atípicas que impeçam o recebimento no vencimento, a credenciada e o DEMA E, em comum acordo, adotarão as medidas necessárias ao atendimento dos interesses das partes;
- 5.13.15.** Para fins de cálculo da tarifa relativa à modalidade débito automático, será considerado o montante dos débitos efetivamente processados, na forma do item 7.4.2 deste Termo de Referência.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.14.** A demanda do DEMA E Campo Belo tem como base as seguintes características:
 - 5.14.1.** Estimativa de 280.000 (duzentas e oitenta mil) guias por ano, remuneradas por valor unitário único, conforme o item 9 deste Termo de Referência;
 - 5.14.2.** Não há discrepância significativa no número de guias recebidas entre os doze meses do ano;
 - 5.14.3.** As guias referem-se exclusivamente às cobranças emitidas pelo DEMA E Campo Belo, relativas a serviços de água e esgoto e demais serviços correlatos;
 - 5.14.4.** CANAIS OBRIGATÓRIOS E FACULTATIVOS: constituem requisitos mínimos obrigatórios, a serem disponibilizados por todas as credenciadas, o recebimento em GUICHÊ DE CAIXA e por CANAIS ELETRÔNICOS (internet banking ou aplicativo móvel), por serem indispensáveis à universalidade do atendimento ao contribuinte. São FACULTATIVOS os demais canais — correspondentes bancários e rede lotérica, autoatendimento, telefone e débito automático —, cuja oferta fica a critério de cada credenciada, sem prejuízo da remuneração pelo valor único, sendo vedada qualquer distinção de tratamento em razão do número de canais ofertados.

Condições gerais do credenciamento

- 5.15.** O credenciamento da instituição financeira não implica garantia de execução mínima de serviços individuais, nos termos do art. 5º da Portaria DEMA E nº 652/2024.
- 5.16.** O contribuinte terá liberdade de escolher o meio de emissão das guias e a instituição credenciada para a liquidação de seus débitos, desde que a instituição esteja devidamente credenciada, nos termos do art. 4º, II, da Portaria DEMA E nº 652/2024.
- 5.17.** A contratação não estabelecerá qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o DEMA E e os empregados, prepostos ou subcontratados da instituição credenciada.



5.18. Na eventual prorrogação do contrato, o valor da tarifa poderá ser reajustado, após decorridos 12 (doze) meses contados da DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO desta contratação ou do último reajuste, pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou de outro índice que venha a substituí-lo, na forma do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021. O reajuste será aplicado de forma uniforme a todos os credenciados e, estando vigente o edital, o valor reajustado será nele retificado e republicado.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021)

5.19. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.20. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato, devido às características do objeto.

Da contagem e do quadro-resumo dos prazos

5.21. Salvo quando expressamente qualificados como CORRIDOS, todos os prazos previstos neste Termo de Referência contam-se em DIAS ÚTEIS, na forma do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 35 da Portaria DEMA E nº 652/2024, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, e iniciando-se e vencendo-se somente em dia de expediente no DEMA E Campo Belo.

5.22. Os prazos fixados neste Termo de Referência são consolidados no quadro abaixo, que possui caráter meramente informativo e não substitui os dispositivos que os instituem, prevalecendo, em caso de divergência, a redação do item correspondente:

ITEM	OBJETO DO PRAZO	PRAZO	TERMO INICIAL	OBRIGADO
5.1.1	Início da execução do objeto	2 dias úteis	Assinatura do contrato	Credenciada
5.5.7	Envio do arquivo diário de retorno	Até as 9h do dia útil seguinte	Data da arrecadação	Credenciada
5.12.6	Leitura e devolução de arquivo inconsistente	2 dias úteis	Disponibilização do arquivo	DEMAE
5.5.8	Reenvio de arquivo rejeitado (dados)	1 dia útil	Comunicação de rejeição	Credenciada
5.13.11	Retransmissão de arquivo não processado	1 dia útil	Comunicação	Credenciada
5.5.9	Repasse do produto da arrecadação	2 dias úteis (D+2)	Data do recebimento	Credenciada
5.5.9.3	Regularização de divergência no VALOR repassado	1 dia útil	Notificação	Credenciada
7.11.5	Restituição de tarifa deduzida a maior	1 dia útil	Notificação	Credenciada
5.13.8	Tratamento de divergências no cadastro de optantes	2 dias úteis	Recebimento do registro tipo C	Credenciada
5.13.9	Envio de correções no faturamento	2 dias úteis de antecedência	Data do débito	DEMAE/contribuinte
5.9.2	Transmissão dos dados de cobrança	5 dias úteis de antecedência	Data de vencimento	DEMAE
5.12.7	Validação do arquivo diário de retorno	15 dias corridos	Disponibilização do arquivo	DEMAE



ITEM	OBJETO DO PRAZO	PRAZO	TERMO INICIAL	OBRIGADO
7.4.1.2	Correção de divergência documental ou de informação	10 dias úteis	Notificação	Credenciada
7.6	Regularização de pendência sem prazo específico	10 dias úteis	Notificação	Credenciada
5.5.10 e 5.5.11	Apresentação dos relatórios mensais	Mensal	Competência encerrada	Credenciada
7.3.1	Verificação do relatório mensal (recebimento)	30 dias corridos	Envio da documentação completa	DEMAE
5.12.2	Apuração documental de divergências (probatória)	30 dias corridos	Solicitação	Credenciada
5.5.12	Reprocessamento de arquivos auditados	30 dias corridos	Solicitação	Credenciada
5.9.3	Guarda de cópia do arquivo enviado	30 dias corridos	Envio do arquivo	DEMAE
5.13.5	Guarda dos arquivos de segurança	30 dias corridos	Transmissão	Credenciada
5.11.2	Aviso prévio de alteração da sistemática	30 dias corridos de antecedência	Implantação	Ambas
5.11.4.1	Disponibilização de arquivo sem ônus	30 dias corridos	Data do movimento	Credenciada
5.5.15	Comunicação de avarias e discontinuidades	1 dia útil	Ocorrência	Credenciada
7.9.1	Regularização fiscal ou defesa	5 dias úteis, prorrogável 1x	Notificação	Credenciada
5.5.14 e 5.12.8	Guarda de informações e documentos de arrecadação	5 anos	Data da arrecadação	Credenciada

5.23. A notificação de que dependem os prazos de regularização previstos neste Termo de Referência será realizada por escrito, admitido o meio eletrônico, ao endereço informado pela credenciada, considerando-se recebida na data do envio, quando expedida em dia útil até as 18h, ou no primeiro dia útil seguinte, nos demais casos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante simples apostila.
- 6.3.** As comunicações entre o DEMA e a credenciada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitido o uso de mensagem eletrônica.
- 6.4.** Após a assinatura do contrato, o DEMA poderá convocar o representante da credenciada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, contendo informações acerca das obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, método de aferição dos resultados e sanções aplicáveis.

Preposto



- 6.5. A credenciada designará formalmente preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. A Contratante poderá recusar, justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto.

Fiscalização Técnica

- 6.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s), ou pelos respectivos substitutos, na forma do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto na Portaria DEMAE nº 656/2024 (Regulamento Geral dos Contratos).
- 6.7. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, anotará ocorrências no histórico de gerenciamento e emitirá notificações para correção de inexatidões ou irregularidades, observados os prazos fixados neste Termo de Referência e, na ausência de prazo específico, o prazo de 10 (dez) dias úteis, informando ao gestor do contrato as situações que ultrapassem sua competência.
- 6.7.1. Compete especialmente ao fiscal técnico verificar a regularidade da transmissão diária dos arquivos de retorno, a tempestividade do repasse dos valores arrecadados no prazo D+2 e a consistência entre os valores constantes dos arquivos e os registrados nos extratos bancários.

Fiscalização Administrativa

- 6.8. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, acompanhando empenho, pagamento, garantias, glosas e eventual formalização de apostilamentos e termos aditivos, atuando tempestivamente na solução de problemas.
- 6.8.1. Compete especialmente ao fiscal administrativo realizar a conciliação mensal entre o valor bruto arrecadado, o valor da tarifa deduzida pela credenciada e o valor líquido efetivamente creditado nas contas do DEMAE, conferindo os avisos de débito e os relatórios de que trata o item 7.11.3, de modo a viabilizar o registro contábil da receita pelo valor bruto e da tarifa como despesa, e comunicando imediatamente ao gestor do contrato qualquer divergência apurada.

Gestor do Contrato

- 6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, consolidando os registros dos fiscais técnico e administrativo, e elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato.
- 6.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações, e adotará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria DEMAE nº 666/2024 (Regulamento do PAR e Sanções).
- 6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para aprimoramento das atividades da Administração.



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Medição

- 7.1.** A medição dos serviços será realizada por meio da verificação dos relatórios de retorno de cobrança, que deverão indicar o número total de documentos processados pela instituição credenciada no período. A partir dessa quantidade, será calculado o valor devido, multiplicando-se o quantitativo de documentos efetivamente processados pelo valor unitário único da tarifa constante da tabela do item 1.1, independentemente da modalidade de recebimento utilizada pelo contribuinte.
- 7.2.** A avaliação da execução do objeto será realizada com base no cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, especialmente quanto à exatidão dos valores arrecadados, à correção do valor da tarifa deduzida, ao cumprimento do prazo de repasse D+2 e à disponibilização tempestiva dos relatórios e arquivos de retorno.

Recebimento provisório e definitivo

- 7.3.** Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE pelo fiscal técnico do contrato, mediante a análise dos relatórios de arrecadação apresentados pela instituição credenciada, os quais deverão demonstrar a correta arrecadação das receitas públicas, na forma do art. 140, I, "b", da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.3.1.** O prazo de verificação do RELATÓRIO MENSAL de arrecadação e dos demais documentos que o acompanham será de até 30 (trinta) dias corridos, contado do envio da documentação completa pela instituição credenciada, não se confundindo com a validação do arquivo diário de retorno de que trata o item 5.12.7.
- 7.4.** O recebimento DEFINITIVO ocorrerá após a verificação da exatidão dos valores arrecadados e efetivamente repassados à Autarquia, mediante a emissão, pelo gestor do contrato, de termo detalhado atestando a conformidade dos serviços prestados, na forma do art. 140, I, "b", da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.4.1.** Identificadas falhas ou divergências no recebimento, a credenciada será notificada para promover a correção, observados os seguintes prazos, sob pena de aplicação das glosas do item 7.5 e das sanções previstas no contrato e na Portaria DEMA E nº 666/2024:
- 7.4.1.1.** DIVERGÊNCIA DE VALOR REPASSADO, inclusive falha, insuficiência ou ausência de repasse: 1 (um) dia útil, na forma do item 5.5.9.3;
- 7.4.1.2.** DIVERGÊNCIA DOCUMENTAL OU DE INFORMAÇÃO, assim entendidas as inconsistências de relatórios, de discriminação de valores, de quantitativos ou de arquivos, que não impliquem diferença no valor repassado: 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação;
- 7.4.1.3.** Os prazos deste item são autônomos e cumulativos, de modo que a apresentação de justificativa documental não exonera a credenciada do dever de regularizar o valor repassado no prazo do item 7.4.1.1;
- 7.4.2.** **FATO GERADOR DA TARIFA: a remuneração é devida pelo PROCESSAMENTO do documento de arrecadação. Na modalidade débito automático, considera-se processado**



o documento cujo movimento de débito tenha sido efetivamente executado pela credenciada nas contas dos contribuintes optantes, com o correspondente repasse ao DEMA. NÃO É DEVIDA REMUNERAÇÃO por tentativa de débito frustrada por insuficiência de saldo, por inexistência de saldo ou por qualquer outra causa que não resulte em arrecadação efetiva, em coerência com os itens 1.1.1 e 5.6.3 deste Termo de Referência.

Glosas e retenções

- 7.5.** Verificado o descumprimento das obrigações pela instituição credenciada, poderá ser aplicada RETENÇÃO OU GLOSA proporcional ao impacto da irregularidade, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas seguintes hipóteses:
- 7.5.1.** Não repasse dos valores arrecadados dentro do prazo estabelecido (D+2);
 - 7.5.2.** Divergência entre os valores arrecadados e os valores efetivamente repassados, considerada a tarifa regularmente deduzida na forma do item 7.11;
 - 7.5.3.** Não disponibilização dos arquivos de retorno ou dos relatórios financeiros exigidos dentro dos prazos contratuais;
 - 7.5.4.** Descumprimento dos prazos de regularização previstos nos itens 5.5.8, 5.5.9.3, 5.11.4, 5.13.8 e 5.13.11;
 - 7.5.5.** Dedução de tarifa em valor superior ao devido, relativa a documentos não processados, ou desacompanhada da discriminação exigida no item 7.11.3;
 - 7.5.6.** Qualquer outra falha que comprometa a transparência, a rastreabilidade ou a regularidade da arrecadação.
- 7.6.** As glosas ou retenções poderão ser revertidas caso a instituição credenciada regularize as pendências dentro dos prazos fixados neste Termo de Referência ou, na ausência de prazo específico, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação.
- 7.7.** O descumprimento reiterado das obrigações poderá resultar na suspensão, no descredenciamento ou na aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Portaria DEMA nº 666/2024 (Regulamento do PAR e Sanções), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Liquidação

- 7.8.** Para fins de liquidação, o setor competente verificará se o relatório apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a data de emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução; o valor a pagar; e eventual destaque do valor das retenções tributárias cabíveis.
- 7.9.** O relatório deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da credenciada, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, e ao Cadastro de Fornecedores do DEMA – CFD.



- 7.9.1.** Constatada a situação de irregularidade da credenciada, será providenciada sua notificação por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Administração.
- 7.9.2.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela extinção do contrato, caso a credenciada não regularize sua situação.
- 7.10.** Havendo erro na apresentação do relatório, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a credenciada providencie as medidas saneadoras, sem ônus para a Autarquia.

Forma de pagamento

Forma de pagamento

- 7.11.** A instituição financeira credenciada fica AUTORIZADA A DEDUZIR do montante a ser repassado ao DEMA E Campo Belo o valor correspondente à tarifa devida pelos serviços de arrecadação efetivamente prestados, repassando à Autarquia o valor líquido da arrecadação, na forma do item 5.5.9.
- 7.11.1.** A dedução da tarifa será efetuada na mesma data estabelecida para o repasse do produto da arrecadação (D+2), devendo o valor deduzido constar obrigatoriamente especificado no aviso de débito encaminhado pela credenciada ao DEMA E.
- 7.11.2.** Embora a dedução da tarifa seja efetuada pela própria instituição credenciada no momento do repasse, o reconhecimento da despesa ocorrerá somente após o recebimento, a conferência e o atesto do relatório mensal de arrecadação de que trata o item 5.5.10, o qual discriminará o quantitativo de documentos processados e o valor total devido, procedendo-se ao registro contábil da RECEITA PELO VALOR BRUTO ARRECADADO e da tarifa como DESPESA autônoma, após o controle e a conciliação mensal, em observância ao princípio do orçamento bruto e ao art. 35 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- 7.11.3.** Para viabilizar o registro de que trata o item 7.11.2, a credenciada informará, no aviso de débito e no relatório mensal, de forma segregada: o valor bruto arrecadado no período; o quantitativo de guias processadas; o valor unitário da tarifa; o valor total da tarifa deduzida; as retenções tributárias aplicáveis na forma do item 7.14; e o valor líquido repassado.
- 7.11.4.** A conciliação entre os valores brutos arrecadados, as tarifas deduzidas e os valores líquidos creditados será realizada mensalmente pelo fiscal administrativo do contrato, previamente ao atesto do gestor, na forma do item 6.8.1.
- 7.11.5.** Constatada dedução em valor superior ao efetivamente devido, ou relativa a documentos não processados ou não repassados, a credenciada deverá restituir a diferença ao DEMA E no prazo de 1 (um) dia útil contado do recebimento da notificação, acrescida de atualização monetária pelo IPCA, por se tratar de hipótese equiparada à divergência no valor repassado (item 5.5.9.3), sem prejuízo das glosas do item 7.5 e das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Portaria DEMA E nº 666/2024.
- 7.11.6.** É vedada a dedução da tarifa enquanto pendente qualquer glosa ou retenção de que trata o item 7.5, ou enquanto não regularizada pendência de repasse ou de arquivo de



retorno, hipóteses em que a credenciada deverá repassar o produto da arrecadação pelo valor bruto até a regularização, apurando-se as tarifas devidas por ocasião do acerto de contas.

- 7.11.7.** A dedução da tarifa não dispensa a emissão do respectivo documento fiscal pela credenciada, nem o regular processamento do empenho e da liquidação da despesa pelo DEMA E Campo Belo.
- 7.11.8.** O valor unitário da tarifa é único para todas as modalidades de recebimento, na forma do item 1.1.1, ficando vedada a cobrança de sobretaxas de qualquer natureza, além do valor estabelecido neste Termo de Referência.
- 7.12.** A credenciada fornecerá ao DEMA E, diariamente e de forma automática, por meio do arquivo de retorno, os comprovantes de cada arrecadação efetuada, bem como relatórios contendo o detalhamento dos valores recebidos em cada um dos canais de recebimento.
- 7.13.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

Retenções tributárias

- 7.14.** Conforme decisão do Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1.130 e o disposto no art. 2º-A da IN RFB nº 1234/2012 (alterada pela IN RFB nº 2145/2023), a retenção do Imposto de Renda incidente sobre rendimentos pagos por autarquias municipais a pessoas jurídicas contratadas para prestação de serviços é de competência municipal, nos termos dos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.
- 7.14.1.** O cálculo da retenção do Imposto de Renda será baseado nos percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1234/2012.
- 7.14.2.** O documento fiscal emitido pela credenciada deve indicar obrigatoriamente o valor do IRRF calculado conforme o percentual aplicável. Se o pagamento for feito por boleto ou fatura, o valor a pagar será o líquido, após o desconto do IRRF.
- 7.14.3.** Credenciadas enquadradas em hipóteses de isenção, não incidência ou alíquota zero (art. 4º da IN RFB nº 1234/2012) deverão informar tal condição no documento fiscal; instituições enquadradas no art. 12 da Lei nº 9.532/1997 deverão apresentar declaração nos termos dos Anexos II e III da IN RFB nº 1234/2012; optantes pelo SIMPLES NACIONAL, nos termos do Anexo IV.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Fundamentação jurídica da opção pelo credenciamento

- 8.1.** A contratação será realizada mediante credenciamento por chamamento público, hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e disciplinada pela Portaria DEMA E nº 652/2024 (Regulamento de Credenciamento), por não ser viável a competição entre os interessados, uma vez que todas as instituições financeiras que atenderem aos requisitos de habilitação poderão ser credenciadas, sem seleção competitiva entre si.



- 8.1.1.** O edital de credenciamento será publicado e permanecerá vigente por prazo indeterminado, durante o qual qualquer interessado poderá manifestar sua intenção de se credenciar, nos termos do art. 9º, caput, da Portaria DEMA E nº 652/2024.
- 8.1.2.** Previamente à celebração do contrato de credenciamento, o DEMA E verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores do DEMA E – CFD, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, na forma do art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021, e do disposto na Portaria DEMA E nº 640/2024.

Enquadramento na hipótese de credenciamento (art. 8º da Portaria DEMA E nº 652/2024)

- 8.2.** A presente contratação enquadra-se na hipótese do art. 4º, inciso II, do Regulamento de Credenciamento — "contratação com seleção a critério de terceiros" —, uma vez que a escolha da instituição credenciada responsável pela liquidação de cada débito é feita livremente pelo próprio contribuinte (item 5.16 deste TR), beneficiário direto da prestação, e não por distribuição realizada pelo DEMA E.
- 8.3.** Nos termos do art. 8º da Portaria DEMA E nº 652/2024, informam-se os seguintes elementos obrigatórios:
- I –** Número de credenciados necessários: não haverá limitação do número de instituições financeiras credenciadas, uma vez que, na hipótese de seleção a critério de terceiros, a demanda é distribuída pela livre escolha do contribuinte, NÃO SE APLICANDO A ESTA MODELAGEM A FIGURA DO CADASTRO DE RESERVA, que não possui função prática quando inexistente limitação de vagas;
 - II –** Cronograma de atividades: por se tratar de serviço contínuo, sem etapas segmentadas, não há cronograma específico, ressalvados os prazos de análise documental (art. 12 do Regulamento), de assinatura do instrumento contratual após convocação e de início da execução previsto no item 5.1.1 deste TR;
 - III –** Local/região de execução: todo o território do Município de Campo Belo/MG, por meio da rede própria da credenciada e de seus correspondentes bancários e unidades lotéricas subcontratados;
 - IV –** Distribuição da demanda: o fluxo da demanda dependerá de seleção a critério de terceiros (o contribuinte), conforme item 5.16;
 - V –** Critérios isonômicos: para assegurar tratamento isonômico entre os credenciados, nos termos do art. 27 do Regulamento, o DEMA E: (a) divulgará em seu sítio eletrônico oficial e nos documentos de cobrança a relação completa e atualizada de todas as instituições credenciadas, sem ordem de preferência, destaque ou indicação a qualquer delas; (b) vedará a indicação, recomendação ou direcionamento de contribuintes a determinada credenciada (art. 26 do Regulamento); (c) assegurará o cadastramento permanente de novos interessados enquanto vigente o edital (art. 11, parágrafo único);



VI – Os requisitos a serem atendidos pelos credenciados constam das exigências de habilitação dos itens 8.4 a 8.8 deste TR.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá a instituição financeira interessada comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, conforme detalhamento constante do edital de credenciamento.

Habilitação jurídica

8.4.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as alterações subsequentes devidamente registradas ou consolidadas, acompanhado de documento comprobatório dos administradores; tratando-se de sociedade por ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;

8.4.2. Sociedade cooperativa de crédito: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.4.3. Ato de registro ou autorização para o exercício da atividade adstrita a legislação específica, expedido pelo órgão competente.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, a instituição financeira interessada deverá apresentar:

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (certidão conjunta RFB/PGFN);

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – CNDT;

8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital e prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede, pertinentes ao objeto contratual.

Qualificação Econômico-Financeira

8.6. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, a instituição financeira interessada deverá apresentar:

8.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da instituição financeira, nos termos do art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

Qualificação Técnica



- 8.7. Comprovação, mediante documento oficial expedido pelo Banco Central do Brasil, de que a instituição financeira está autorizada a funcionar como Banco Comercial, Banco Múltiplo com carteira comercial, Banco Cooperativo ou Cooperativa de Crédito, e de que se encontra em regular funcionamento.
- 8.8. Comprovação de capacidade técnico-operacional para a prestação dos serviços de arrecadação, mediante:
- 8.8.1. Apresentação de atestado(s) ou declaração(ões) de desempenho anterior, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a experiência da instituição financeira em atividades similares às previstas neste Termo de Referência; ou
- 8.8.2. Declaração da própria instituição financeira, sob as penas da lei, de que possui infraestrutura tecnológica, operacional e de segurança compatível com os requisitos estabelecidos para a execução dos serviços, incluindo integração ao padrão FEBRABAN e capacidade de transmissão eletrônica de arquivos de remessa e retorno.
- 8.8.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial. NÃO SE EXIGE COMPROVAÇÃO DE QUANTITATIVO MÍNIMO, dada a natureza do credenciamento e a inexistência de garantia de volume de demanda a qualquer credenciada, admitindo-se, por isso, indistintamente, o atestado de desempenho anterior (item 8.8.1) ou a declaração de capacidade operacional (item 8.8.2).
- 8.9. Se, por ocasião da formalização da contratação, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista estiverem com os prazos de validade vencidos, o DEMAЕ verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

SERVIÇO	QUANTIDADE DE GUIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TAXAS	280.000	R\$ 2,65	R\$ 742.000,00
ESTIMATIVA ANUAL DE GUIAS	280.000		
ESTIMATIVA ANUAL DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	R\$ 742.000,00		

- 9.1. O custo estimado total da contratação anualmente é de R\$ 742.000,00 (setecentos e quarenta e dois mil reais), resultante da multiplicação do quantitativo anual estimado de 280.000 (duzentas e oitenta mil) guias pelo valor unitário único de R\$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos).



- 9.2. O valor unitário de R\$ 2,65 corresponde à mediana dos preços apurados na pesquisa de mercado para as quatro modalidades de recebimento, na forma justificada no item 1.1.2 deste Termo de Referência, aplicando-se indistintamente a todas as modalidades.
- 9.3. O quantitativo é estimativo e não gera obrigação de atingimento de volume mínimo por parte do DEMA E Campo Belo, nem direito subjetivo de qualquer credenciada a volume determinado de guias, tendo em vista que a distribuição da demanda entre as instituições credenciadas decorre da livre escolha do contribuinte, na forma do item 5.16 deste Termo de Referência.
- 9.4. O valor total estimado será integralmente satisfeito por meio da dedução das tarifas no repasse da arrecadação, na forma do item 7.11, sem prejuízo do regular empenho e liquidação da despesa e do registro da receita pelo valor bruto, nos termos do item 7.11.2.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Autarquia.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Referência: 1024; Ação: 2105; Elemento: 3390.39.00 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; Programa: 17.512.0139.2105	Referência: 1042; Ação: 2106; Elemento: 3390.39.00 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; Programa: 17.512.0140.2106
--	--

- 10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Campo Belo/MG, 12 de agosto de 2026.

Nadir Santana Moreira
Divisão de Arrecadação

Karine Rocha
Tesouraria





APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

Campo Belo, 19 de agosto de 2026.

Fabício Rodrigues Teixeira
Ordenador de Despesas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/09/2026 13:26 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p81atf656addb6>



APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo subsidiar a contratação de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para o credenciamento e arrecadação das tarifas e receitas do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Campo Belo – DEMA E Campo Belo, garantindo que a solução escolhida seja tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e operacionalmente eficiente, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e do art. 18 da Portaria DEMA E nº 639/2024 (Regulamento de Planejamento de Contratações).

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, I, da Lei nº 14.133/2021)

- 1.1.** A necessidade da contratação decorre da obrigatoriedade da Administração Pública de garantir a continuidade dos serviços essenciais e o cumprimento de obrigações de natureza pública, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao adequado planejamento da contratação. O recebimento regular das contas de consumo de água e esgoto, bem como de outras guias emitidas pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto de Campo Belo – DEMA E Campo Belo, é indispensável para a manutenção das atividades administrativas e operacionais da Autarquia, assegurando o funcionamento das instalações públicas e o atendimento ininterrupto à população.
- 1.2.** Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa solucionar o problema relacionado à continuidade e à regularidade do serviço de arrecadação de água e esgoto. A ausência de canais de pagamento acessíveis e diversificados poderia dificultar o adimplemento tempestivo pelos contribuintes, comprometendo a regularidade da receita da Autarquia, a execução de obras e serviços de manutenção da rede de abastecimento e a prestação de serviços essenciais à coletividade.
- 1.3.** Além disso, a contratação permite o cumprimento dos princípios da eficiência, legalidade e continuidade do serviço público, conforme os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. O adequado planejamento dessa despesa e a formalização do procedimento de credenciamento asseguram transparência e controle, prevenindo falhas administrativas e garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma racional, segura e alinhada às boas práticas de governança pública.
- 1.4.** O objeto desta contratação possui caráter de serviço contínuo, dado que o recebimento de contas e guias ocorre mensalmente, de forma ininterrupta, ao longo de toda a vigência do contrato, tornando indispensável a manutenção permanente de rede de arrecadação ativa e funcional.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA (art. 18, II, da Lei nº 14.133/2021)



- 2.1. A contratação NÃO se encontra prevista no Plano de Contratações Anual – PCA, uma vez que o PCA do exercício de 2026 ainda não foi concluído pelo DEMA E Campo Belo, que se encontra em fase de adequação de sua estrutura administrativa ao regime da Lei nº 14.133, de 2021. A ausência de previsão no PCA não impede o prosseguimento do processo, ficando a Autarquia obrigada à posterior compatibilização da demanda com o planejamento anual, sem prejuízo da demonstração da adequação orçamentária constante do item 10 do Termo de Referência.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, V, da Lei nº 14.133/2021)

- 3.1. Foram realizadas pesquisas sobre contratações similares em autarquias de saneamento e órgãos públicos em todo o país — como Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAEs), Departamentos Municipais de Água e Esgoto, Prefeituras e Câmaras Municipais —, que efetuaram credenciamentos de instituições financeiras para o recebimento de tarifas, taxas e demais receitas públicas. Observou-se que a prática mais adotada é a realização de chamamento público para credenciamento não exclusivo de bancos comerciais, bancos múltiplos, bancos cooperativos e cooperativas de crédito autorizados pelo Banco Central do Brasil, permitindo que o cidadão efetue o pagamento em diferentes canais (agências bancárias, correspondentes bancários, rede lotérica, internet banking, débito automático e aplicativos móveis).
- 3.2. Verificou-se que, nas contratações analisadas, os correspondentes bancários e as unidades da rede lotérica não são credenciados diretamente pela Administração, mas atuam como subcontratados das instituições financeiras credenciadas, sob o regime da Resolução CMN nº 4.935/2021, permanecendo a instituição financeira integralmente responsável perante o órgão contratante. Esse arranjo preserva a capilaridade da rede de atendimento sem que a Administração assuma relação contratual direta com agentes não submetidos à regulação e à supervisão prudencial do Sistema Financeiro Nacional.
- 3.3. As soluções mais modernas encontradas no mercado contemplam o uso do padrão FEBRABAN para boletos de arrecadação e a integração com o sistema de gestão da Autarquia, possibilitando o pagamento instantâneo e a conciliação automática das receitas. Diversas instituições oferecem plataformas digitais com relatórios eletrônicos de arrecadação, facilitando o controle financeiro e reduzindo custos administrativos.
- 3.4. Quanto à forma de remuneração, verificou-se que o mercado bancário adota, de modo predominante, a sistemática de DEDUÇÃO DA TARIFA NO MOMENTO DO REPASSE, em que a instituição credenciada desconta o valor devido pelos serviços do montante arrecadado e transfere ao órgão público o valor líquido. Foram identificados, entre outros, os seguintes precedentes: o Departamento de Água e Esgoto de Bauru/SP (Edital de Credenciamento nº 001/2026, itens 5.3.13 e 7.17) e a autarquia SETEC de Campinas/SP (Credenciamento nº 01/2021, itens 5.7 e 6.2). Constatou-se que tal sistemática, além de usual, amplia a atratividade do credenciamento para as instituições financeiras, sendo compatível com a legislação orçamentária desde que preservado o registro contábil da receita pelo valor bruto e da tarifa como despesa autônoma.



- 3.5.** Quanto à estrutura de preços, observou-se que parte dos órgãos pesquisados adota valores diferenciados por modalidade de recebimento, enquanto outros adotam valor único por documento processado. A adoção de valor único mostrou-se vantajosa do ponto de vista do controle, por dispensar a segregação e a auditoria dos quantitativos por canal de arrecadação na fase de liquidação da despesa.
- 3.6.** No aspecto técnico, as propostas devem assegurar:
- 3.6.1.** Segurança nas transações, com autorização do Banco Central do Brasil e observância à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018);
 - 3.6.2.** Prestação de contas eletrônica em arquivos padronizados de remessa e retorno (padrão FEBRABAN);
 - 3.6.3.** Prazo de repasse reduzido (até 2 dias úteis após a arrecadação – D+2);
 - 3.6.4.** Disponibilidade de canais presenciais e digitais de atendimento à população.
- 3.7.** A análise de mercado evidencia que a melhor solução a ser adotada pelo DEMA E Campo Belo é o credenciamento de múltiplas instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, com possibilidade de subcontratação de correspondentes bancários e da rede lotérica, observados os requisitos técnicos e de segurança. Essa modalidade se mostra tecnicamente adequada, por garantir abrangência e eficiência operacional, e economicamente vantajosa, pois amplia a conveniência ao usuário sem custos adicionais significativos à Autarquia.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, III, da Lei nº 14.133/2021)

- 4.1.** A contratação tem por objetivo o credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na condição de Banco Comercial, Banco Múltiplo com carteira comercial, Banco Cooperativo ou Cooperativa de Crédito, para a prestação de serviços de arrecadação das tarifas e receitas do DEMA E Campo Belo, em conformidade com as normas aplicáveis ao sistema financeiro nacional e à administração pública municipal.
- 4.2.** A restrição do universo de credenciados às instituições financeiras decorre da natureza do objeto, que envolve a custódia, o processamento e o repasse de recursos públicos, atividades submetidas à regulação e à supervisão prudencial do Sistema Financeiro Nacional. A capilaridade da rede de atendimento é assegurada pela via da subcontratação, na forma do item 4.5 deste ETP.
- 4.3.** Os principais requisitos técnicos e operacionais da contratação são:
- Disponibilidade de canais de arrecadação, sendo OBRIGATÓRIOS o guichê de caixa e os canais eletrônicos (internet banking ou aplicativo móvel) e FACULTATIVOS os correspondentes bancários e a rede lotérica, o autoatendimento, o telefone e o débito automático;
 - Utilização do padrão FEBRABAN para emissão e processamento de boletos e demais documentos de arrecadação;



- Prestação de contas eletrônica, mediante envio de arquivos de remessa e retorno padronizados;
 - Repasse dos valores arrecadados ao DEMA E nas contas bancárias por ele designadas, até o segundo dia útil após a data do recebimento (D+2), admitida a dedução da tarifa na forma do item 6.4;
 - Discriminação, no aviso de débito e nos relatórios mensais, do valor bruto arrecadado, do valor da tarifa deduzida e do valor líquido repassado, de modo a viabilizar o registro contábil da receita pelo valor bruto;
 - Segurança e conformidade regulatória, com certificação de autorização pelo Banco Central e observância à LGPD;
 - Suporte técnico e atendimento ao DEMA E, assegurando disponibilidade e resolução ágil de eventuais inconsistências.
- 4.4.** Esses requisitos visam garantir eficiência operacional, segurança nas transações e maior conveniência aos usuários no pagamento das tarifas de água e esgoto.

Subcontratação

- 4.5.** É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada aos recebimentos realizados por correspondentes bancários controlados pela instituição financeira credenciada, conforme a Resolução CMN nº 4.935/2021, e por unidades da rede lotérica sob o mesmo regime regulatório.
- 4.5.1.** É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto, assim compreendidos os recebimentos efetuados nas agências físicas da credenciada e por meio de autoatendimento, internet banking, aplicativo móvel ou débito automático;
- 4.5.2.** A instituição financeira credenciada permanece integral e exclusivamente responsável perante o DEMA E Campo Belo pela execução do objeto subcontratado, sem qualquer ônus ou responsabilidade solidária ou subsidiária para a Autarquia;
- 4.5.3.** A subcontratação não estabelece vínculo jurídico entre o DEMA E Campo Belo e o correspondente bancário ou a unidade lotérica subcontratada.

Garantia da contratação

- 4.6.** Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões:
- 4.6.1.** Ausência de complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;
- 4.6.2.** A exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas e repassado à própria Administração, contrariando o princípio da economicidade;
- 4.6.3.** A exigência poderia reduzir o universo de interessados, comprometendo a amplitude do credenciamento e, conseqüentemente, a capilaridade da rede de arrecadação.



- 4.7. O contrato de credenciamento a ser firmado com cada instituição credenciada oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à garantia da contratação, observada a Portaria DEMAЕ nº 656/2024 (Regulamento Geral dos Contratos).

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (art. 18, IV, da Lei nº 14.133/2021)

- 5.1. A estimativa das quantidades foi elaborada com base no histórico de TRANSAÇÕES EFETIVAMENTE PROCESSADAS E REMUNERADAS pelo DEMAЕ Campo Belo, e não no volume de faturas emitidas, uma vez que guia emitida não corresponde necessariamente a guia paga. Foram considerados os documentos de arrecadação processados nos exercícios anteriores, a média mensal apurada e a projeção de crescimento do número de ligações ativas para o exercício de 2026, conforme memória de cálculo constante do item 5.3 deste Estudo Técnico Preliminar.
- 5.2. Estima-se o número total de guias/documentos de arrecadação efetivamente processados em aproximadamente 280.000 (duzentas e oitenta mil) por ano, quantitativo resultante da memória de cálculo constante do item 5.3, que demonstra os dados históricos utilizados, a média mensal e o percentual de projeção aplicado.

Memória de cálculo do quantitativo estimado

- 5.3. MEMÓRIA DE CÁLCULO. Registra-se a memória de cálculo que fundamenta o quantitativo estimado, elaborada a partir do relatório de guias EFETIVAMENTE PROCESSADAS E PAGAS fornecido pelo setor demandante, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, discriminado por instituição arrecadadora:

Nº	INSTITUIÇÃO/ESTABELECIMENTO ARRECADADOR	NATUREZA	GUIAS PROCESSADAS	PARTICIPAÇÃO
1	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Instituição financeira	123.096	48,30%
2	BANCO SANTANDER	Instituição financeira	78.188	30,68%
3	BANCO DO BRASIL	Instituição financeira	20.489	8,04%
4	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL – SICOOB COPERMEC	Cooperativa de crédito	10.862	4,26%
5	BANCO BRADESCO	Instituição financeira	7.279	2,86%
6	ITAÚ UNIBANCO	Instituição financeira	6.720	2,64%
7	PAPELARIA PITÁGORAS	Estabelecimento comercial	4.923	1,93%
8	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL – SICOOB CREDIBELO	Cooperativa de crédito	1.786	0,70%
9	BANCO MERCANTIL DO BRASIL	Instituição financeira	839	0,33%
10	ABEL MÓVEIS	Estabelecimento comercial	678	0,27%
TOTAL PROCESSADO EM 2025			254.860	100,00%



5.3.1. O quantitativo de 254.860 (duzentas e cinquenta e quatro mil, oitocentas e sessenta) guias corresponde a documentos de arrecadação EFETIVAMENTE PROCESSADOS E PAGOS no exercício de 2025, e não a guias emitidas, uma vez que guia emitida não corresponde necessariamente a guia paga.

5.3.2. Sobre a base histórica apurada aplicou-se margem de segurança destinada a absorver o crescimento vegetativo do número de ligações ativas, as novas ligações a serem implantadas no exercício e eventuais oscilações sazonais de arrecadação, chegando-se ao quantitativo estimado para a contratação, conforme demonstrado:

(A) Guias efetivamente processadas em 2025	254.860 guias
(B) Média mensal apurada em 2025 ($A \div 12$)	21.238 guias/mês
(C) Margem de segurança aplicada	9,86%
(D) Acréscimo correspondente à margem ($A \times C$)	25.140 guias
(E) QUANTITATIVO ESTIMADO PARA 2026 ($A + D$)	280.000 guias/ano
(F) Média mensal projetada para 2026 ($E \div 12$)	23.333 guias/mês

5.3.3. A margem de segurança de 9,86% mostra-se proporcional e conservadora: não amplia artificialmente o valor estimado da contratação, uma vez que a remuneração é devida exclusivamente por guia/documento de arrecadação efetivamente processado (itens 1.1.1 e 7.4.2 do Termo de Referência), e previne a necessidade de aditamento por insuficiência de quantitativo durante a vigência contratual.

5.3.4. A distribuição apurada revela concentração relevante da arrecadação: a Caixa Econômica Federal e o Banco Santander responderam, somados, por 201.284 guias, equivalentes a 78,98% do total processado no exercício. Esse dado reforça a pertinência do credenciamento como solução, por ampliar a rede de arrecadação e reduzir a dependência de poucos prestadores, e foi considerado na análise de riscos constante do item 13 deste Estudo.

5.3.5. Registra-se que 5.601 guias (2,20% do total) foram processadas por estabelecimentos comerciais — Papelaria Pitágoras e Abel Móveis —, que não constituem instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil. Na modelagem ora proposta, tais estabelecimentos poderão continuar atuando na arrecadação na condição de correspondentes bancários ou de unidades subcontratadas por instituição financeira credenciada, na forma do item 4.5 deste Estudo e do item 4.2 do Termo de Referência, preservando-se a capilaridade da rede atualmente existente.

5.3.6. O relatório analítico que deu origem a esta memória de cálculo, emitido pelo setor demandante, integra os autos do processo administrativo nº 26/2026.

5.4. Não há discrepância significativa no número de guias recebidas entre os doze meses do ano, o que permite a distribuição uniforme do quantitativo estimado ao longo da vigência contratual.



- 5.5. O quantitativo acima é estimado para fins de dimensionamento da contratação e não gera obrigação de atingimento de volume mínimo por parte do DEMA E, nem direito subjetivo de qualquer credenciada a volume determinado de guias, tendo em vista a natureza do credenciamento — em que a demanda é determinada pela livre escolha do contribuinte — nos termos do art. 5º da Portaria DEMA E nº 652/2024 (Regulamento de Credenciamento).

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, VI, da Lei nº 14.133/2021)

- 6.1. A estimativa do valor da contratação foi definida a partir de pesquisa de mercado realizada junto a instituições financeiras e cooperativas de crédito, bem como pela análise de credenciamentos similares realizados por outros órgãos e autarquias públicas, em conformidade com a metodologia prevista na Portaria DEMA E nº 639/2024. A pesquisa referida no item 3 deste ETP, por dizer respeito exclusivamente aos VALORES de mercado da solução previamente eleita, integra a formação do valor estimado e deve ser lida em conjunto com este item.
- 6.2. A pesquisa apurou os seguintes valores unitários por modalidade de recebimento: R\$ 2,85 (guichê de caixa); R\$ 2,70 (rede lotérica ou correspondente bancário); R\$ 2,59 (home/office banking, internet, telefone ou autoatendimento); e R\$ 2,59 (débito automático).

Adoção de tarifa única — metodologia e justificativa

- 6.3. Optou-se pela adoção de VALOR UNITÁRIO ÚNICO, aplicável a qualquer modalidade de recebimento, em substituição à cobrança de valores diferenciados por canal. A escolha decorre de decisão administrativa motivada, fundada na simplificação e na maior eficiência da fiscalização contratual e da conferência das medições, uma vez que dispensa a segregação e a auditoria dos quantitativos por canal de recebimento, reduzindo o risco de erro na liquidação da despesa.
- 6.3.1. O valor único foi obtido pela MEDIANA dos preços apurados na pesquisa de mercado. Ordenados os quatro valores (R\$ 2,59; R\$ 2,59; R\$ 2,70; R\$ 2,85), a mediana corresponde à média aritmética dos dois valores centrais — $(R\$ 2,59 + R\$ 2,70) \div 2 = R\$ 2,645$ —, arredondada para R\$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos).
- 6.3.2. A mediana foi eleita por constituir medida de tendência central menos sensível a valores extremos do que a média aritmética, preservando simultaneamente a vantajosidade da contratação para a Administração e a atratividade do credenciamento para o mercado, de modo a não desestimular a adesão de instituições cujas modalidades predominantes apresentem custo operacional superior.

Valor estimado da contratação

SERVIÇO	QUANTIDADE ANUAL DE GUIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TAXAS	280.000	R\$ 2,65	R\$ 742.000,00



- 6.3.3.** O custo estimado total da contratação anual é de R\$ 742.000,00 (setecentos e quarenta e dois mil reais), resultante da multiplicação do quantitativo anual estimado de 280.000 (duzentas e oitenta mil) guias pelo valor unitário único de R\$ 2,65.

Forma de satisfação da despesa

- 6.4.** A remuneração das instituições credenciadas será satisfeita mediante DEDUÇÃO DA TARIFA NO MOMENTO DO REPASSE, ficando a credenciada autorizada a descontar do montante arrecadado o valor correspondente às tarifas devidas, repassando ao DEMAE Campo Belo o valor líquido, na mesma data estabelecida para o repasse (D+2).
- 6.4.1.** A sistemática de dedução é a praticada de modo predominante pelo mercado bancário, conforme demonstrado no item 3.4 deste ETP, e dispensa a emissão de ordem bancária mensal a cada credenciada, reduzindo o custo administrativo do processo de pagamento.
- 6.4.2.** A adoção da dedução NÃO IMPORTA compensação de receita com despesa. Conforme confirmado pelo Setor de Contabilidade do DEMAE Campo Belo, a arrecadação será registrada pelo VALOR BRUTO e a tarifa como DESPESA autônoma, em observância ao princípio do orçamento bruto e ao art. 35 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, procedendo-se ao reconhecimento da despesa somente após o recebimento, a conferência e o atesto do relatório mensal de arrecadação.
- 6.4.3.** Para viabilizar o registro de que trata o item 6.4.2, o Termo de Referência impõe à credenciada o dever de discriminar, no aviso de débito e no relatório mensal, o valor bruto arrecadado, o quantitativo de guias processadas, o valor unitário da tarifa, o valor total deduzido, as retenções tributárias e o valor líquido repassado, cabendo ao fiscal administrativo do contrato a conciliação mensal dos valores.
- 6.4.4.** O Termo de Referência prevê, ainda, mecanismos de controle da dedução: vedação de dedução enquanto pendente glosa ou irregularidade, com retorno ao repasse pelo valor bruto até a regularização; restituição da diferença em 5 (cinco) dias úteis em caso de dedução a maior, com atualização monetária; e manutenção da obrigação de emissão de documento fiscal e do regular processamento do empenho e da liquidação da despesa.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 18, VII, da Lei nº 14.133/2021)

- 7.1.** A solução proposta consiste no credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na condição de Banco Comercial, Banco Múltiplo com carteira comercial, Banco Cooperativo ou Cooperativa de Crédito, para a prestação de serviços de arrecadação das tarifas e receitas do DEMAE Campo Belo. O serviço permitirá que os usuários efetuem o pagamento de suas faturas e demais débitos por meio de diversos canais — agências bancárias, correspondentes bancários e rede lotérica subcontratados, internet banking, débito automático, aplicativos móveis, autoatendimento e guichê de caixa —, ampliando o acesso e a conveniência ao cidadão.
- 7.2.** Os principais componentes da solução envolvem:



- Integração tecnológica entre o sistema de gestão do DEMA E e as plataformas das instituições credenciadas, em conformidade com os padrões FEBRABAN para emissão e processamento de boletos de arrecadação;
 - Prestação de contas eletrônica por meio de arquivos de remessa e retorno padronizados, garantindo rastreabilidade e transparência nas transações;
 - Repasse dos valores arrecadados ao DEMA E em prazo pré-estabelecido (D+2), com dedução da tarifa devida e discriminação segregada dos valores bruto, deduzido e líquido;
 - Rotina de conciliação mensal, a cargo da fiscalização administrativa, entre os valores brutos arrecadados, as tarifas deduzidas e os valores líquidos creditados;
 - Atendimento técnico e suporte operacional pelas instituições credenciadas, assegurando manutenção contínua da integração dos sistemas e pronta solução de eventuais inconsistências.
- 7.3.** Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, nos termos do art. 6º, XXIII, 'c', da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos):
- 7.3.1.** Fase de implantação: cada credenciada deverá demonstrar a integração de seus sistemas com o padrão FEBRABAN e a capacidade operacional para o recebimento de guias do DEMA E, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da assinatura do contrato;
- 7.3.2.** Fase de execução: prestação contínua dos serviços de arrecadação, com transmissão eletrônica diária de arquivos, envio mensal de relatórios e conciliação mensal dos valores deduzidos, durante toda a vigência do contrato de credenciamento;
- 7.3.3.** Fase de extinção: dada a natureza predominantemente eletrônica e digital do serviço, não há geração significativa de resíduos físicos ao término do contrato; os dados em posse da credenciada devem ser expurgados conforme as normas da LGPD e as condições contratuais, observado o prazo mínimo de guarda de 5 (cinco) anos das informações de transmissão;
- 7.3.4.** Impacto ambiental: o serviço possui impacto ambiental reduzido, com geração mínima de resíduos físicos, devendo ser priorizados processos eletrônicos (boleto digital, comprovante eletrônico), conforme item 10 deste ETP.
- 7.4.** De forma integrada, a solução moderniza e agiliza o processo de arrecadação, reduz custos administrativos, amplia os canais de atendimento à população e fortalece o controle financeiro da Autarquia, garantindo eficiência, segurança e transparência nas operações.

8. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO SIMULTÂNEA COM MÚLTIPLOS CREDENCIADOS (art. 18, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

- 8.1.** Optou-se pela contratação simultânea com múltiplos credenciados — característica intrínseca ao instituto do credenciamento —, uma vez que essa modalidade possibilita ampliar a rede de arrecadação, evitando a concentração dos serviços em um único



prestador e reduzindo o risco de falha sistêmica. A diversificação de instituições credenciadas — bancos comerciais, bancos múltiplos, bancos cooperativos e cooperativas de crédito — favorece a eficiência na execução do objeto, permitindo que diferentes instituições atuem simultaneamente na arrecadação, ampliando os canais de atendimento à população e assegurando maior alcance, segurança e continuidade dos serviços.

- 8.2.** Esse modelo enquadra-se na hipótese de credenciamento "com seleção a critério de terceiros" prevista no art. 4º, II, da Portaria DEMA E nº 652/2024 (Regulamento de Credenciamento), em que a escolha da instituição para liquidação de cada débito cabe ao próprio contribuinte. Não há, portanto, competição entre os credenciados, e o credenciamento permanece aberto a todos os interessados que atendam aos requisitos de habilitação, garantindo isonomia e ampla participação, conforme os arts. 9º e 27 do referido Regulamento.
- 8.3.** A adoção de tarifa única, na forma do item 6.3, reforça a isonomia entre os credenciados, uma vez que todas as instituições são remuneradas pelo mesmo valor por guia/documento de arrecadação efetivamente processado, independentemente do perfil de canais que disponibilizem ao contribuinte.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS (art. 18, IX, da Lei nº 14.133/2021)

- 9.1.** Com a implementação do credenciamento de múltiplas instituições financeiras para o recebimento das tarifas e receitas do DEMA E Campo Belo, esperam-se os seguintes resultados:
- Aumento da eficiência arrecadatória: a ampliação dos canais de pagamento facilita o adimplemento tempestivo pelos contribuintes, reduzindo a taxa de inadimplência e melhorando a regularidade da receita da Autarquia;
 - Redução de custos operacionais: a adoção de sistemas eletrônicos integrados e padrão FEBRABAN proporciona maior agilidade no repasse dos valores e no processamento das informações, diminuindo o tempo de disponibilidade dos recursos em caixa e fortalecendo o controle financeiro;
 - Simplificação da liquidação da despesa: a tarifa única dispensa a segregação e a auditoria dos quantitativos por canal de arrecadação, reduzindo o tempo de conferência das medições e o risco de erro na liquidação;
 - Redução do custo administrativo do pagamento: a dedução da tarifa no repasse dispensa a emissão de ordem bancária mensal a cada credenciada, simplificando a rotina da Tesouraria sem prejuízo do registro contábil pelo valor bruto;
 - Melhoria contínua da qualidade e ampliação da capilaridade: a contratação simultânea e não exclusiva de múltiplos credenciados favorece a melhoria contínua da qualidade dos serviços e a ampliação da capilaridade da rede disponibilizada ao contribuinte;



- Economicidade, transparência e modernização: a solução proposta reduz custos administrativos relacionados à gestão física da arrecadação e contribui para o aprimoramento da gestão financeira e a modernização dos processos da Autarquia.

10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, XII, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. A contratação do credenciamento de instituições financeiras para arrecadação de tarifas do DEMA E Campo Belo possui impacto ambiental mínimo, pois envolve predominantemente serviços eletrônicos e digitais, sem geração significativa de resíduos físicos ou emissões diretas. Entretanto, podem ocorrer impactos indiretos relacionados a consumo de energia em equipamentos de tecnologia da informação, impressão de boletos e faturas físicas, e eventual descarte de materiais de escritório ou equipamentos eletrônicos utilizados pelos prestadores de serviço.

10.2. Para minimizar esses impactos, recomenda-se:

- Priorizar processos eletrônicos e digitais, como emissão de boletos em formato PDF e comprovantes digitais, reduzindo o consumo de papel;
- Recomendar às credenciadas a implementação de campanhas de sensibilização voltadas à adesão ao débito automático e demais opções de pagamento eletrônico;
- Exigir eficiência energética dos equipamentos utilizados pelas instituições credenciadas e incentivar o uso de energia de fontes renováveis quando possível;
- Implementar logística reversa e reciclagem para materiais e equipamentos obsoletos ou danificados, seguindo as normas de descarte eletrônico e de papel previstas na Lei nº 12.305/2010 (PNRS) e na NBR da ABNT aplicável;
- Sensibilizar usuários e servidores quanto à redução do consumo de recursos e ao uso de canais digitais de pagamento, diminuindo deslocamentos e impressão de documentos.

10.3. Essas medidas mitigadoras garantem que a implementação da solução ocorra com baixo impacto ambiental, promovendo sustentabilidade e eficiência no uso dos recursos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, X, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Antes da celebração do contrato de credenciamento, o DEMA E Campo Belo adotará as seguintes medidas administrativas e técnicas para garantir a adequada execução e fiscalização do objeto:

- Capacitação dos servidores envolvidos quanto aos procedimentos de arrecadação eletrônica, conciliação bancária dos valores deduzidos e uso dos relatórios de prestação de contas, nos termos da Portaria DEMA E nº 665/2024 (Regulamento de Gestão de Riscos);
- Definição e comunicação às credenciadas do canal eletrônico de comunicação a ser utilizado na transmissão dos arquivos de remessa e retorno, com as respectivas especificações técnicas;



- Verificação prévia da conformidade técnica dos sistemas das instituições credenciadas com o sistema de gestão do DEMAE, assegurando integração segura e padronizada com o padrão FEBRABAN;
- Verificação da regularidade jurídica, fiscal e técnica das instituições credenciadas, conforme requisitos de habilitação definidos no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, observado o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, bem como consulta ao CFD, ao CEIS e ao CNEP;

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, XI, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. A presente contratação de credenciamento de instituições financeiras para arrecadação de tarifas do DEMAE Campo Belo pode apresentar correlação ou interdependência com as seguintes contratações:

- Aquisição ou manutenção de sistema de gestão de cobrança e faturamento: deve estar integrado às plataformas das instituições credenciadas para emissão de boletos e documentos de arrecadação no padrão FEBRABAN e para o processamento dos arquivos de retorno;
- Contratação de serviços de suporte técnico ou consultoria em tecnologia da informação: para garantir a correta integração, segurança e manutenção dos sistemas de arrecadação;
- Serviços de comunicação e atendimento ao usuário: para orientar a população sobre os canais de pagamento disponíveis e as instituições credenciadas;
- Contratos relacionados à prestação de serviços bancários ou administrativos internos: como conciliação contábil e processamento de extratos, que dependem do correto repasse e do registro segregado dos valores brutos, deduzidos e líquidos.

12.2. Tais contratações são complementares ou interdependentes, pois asseguram a plena operacionalidade, segurança e eficiência da solução de arrecadação, garantindo que os recursos sejam utilizados de forma otimizada e os objetivos do DEMAE Campo Belo sejam plenamente atendidos.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, XIII, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. A contratação do credenciamento de instituições financeiras para o recebimento das tarifas e receitas do DEMAE Campo Belo apresenta plena viabilidade técnica, econômica, operacional e jurídica.

13.2. Do ponto de vista técnico, existem no mercado instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil capazes de atender aos requisitos de integração com o sistema do DEMAE, processamento de documentos de arrecadação, conciliação eletrônica e prestação de contas em conformidade com os padrões FEBRABAN, conforme demonstrado no levantamento de mercado (item 3 deste ETP).



- 13.3.** Do ponto de vista econômico, o valor unitário único de R\$ 2,65, obtido pela mediana dos preços de mercado, e o custo total estimado de R\$ 742.000,00 ao ano mostram-se compatíveis com os praticados em contratações similares, preservando a economicidade sem comprometer a atratividade do credenciamento. A modalidade adotada permite que múltiplas instituições prestem os serviços simultaneamente, sem exclusividade, ampliando a rede de arrecadação à disposição do contribuinte.
- 13.4.** Do ponto de vista operacional, a solução está alinhada às necessidades do DEMA E Campo Belo, garantindo ampla cobertura para arrecadação, facilidade de acesso para os usuários, agilidade no repasse dos recursos e simplificação das rotinas de medição e pagamento, mediante a adoção de tarifa única e da dedução da tarifa no repasse.
- 13.5.** Do ponto de vista contábil e orçamentário, a sistemática de dedução da tarifa não compromete a regularidade do registro, uma vez que a arrecadação será escriturada pelo valor bruto e a tarifa como despesa autônoma, conforme confirmado pelo Setor de Contabilidade e assegurado pelas obrigações de discriminação e conciliação previstas no Termo de Referência, em observância ao art. 35 da Lei nº 4.320/1964.
- 13.6.** Do ponto de vista jurídico, a contratação por credenciamento possui fundamento na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, regulamentada internamente pela Portaria DEMA E nº 652/2024 (Regulamento de Credenciamento), configurando a hipótese de "contratação com seleção a critério de terceiros" do art. 4º, II, do referido Regulamento.
- 13.7.** Conclusão: a contratação é VIÁVEL, necessária e adequada para atender aos objetivos estratégicos do DEMA E Campo Belo, promovendo eficiência, economicidade e segurança na arrecadação das receitas da Autarquia. Recomenda-se o prosseguimento do processo administrativo, com a confirmação da previsão no PCA 2026, a indicação da dotação orçamentária, a elaboração do Edital de Credenciamento e sua submissão ao Controle Interno e à Assessoria Jurídica para parecer, antes da publicação no PNCP.

Campo Belo/MG, 29 de julho de 2026.

Nadir Santana Moreira
Divisão de Arrecadação

Karine Rocha
Tesouraria





APROVO ESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DETERMINO O INÍCIO DA IMEDIATA
ELABORAÇÃO DO(S) RESPECTIVO(S) TERMO(S) DE REFERÊNCIA(S)

Campo Belo, 29 de julho de 2026.

Fabício Rodrigues Teixeira
Diretor do DEMA E

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/09/2026 13:26 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p81a1f656addb6>



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 — Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº
_____/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E
ESGOTO DE CAMPO BELO – DEMA E**

O **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**, com sede no(a) Avenida Sete de Setembro, nº 363, Centro, na cidade de Campo Belo/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.130.038/0001-07, neste ato representado(a) pelo(a) seu diretor, Sr. Fabrício Rodrigues Teixeira, nomeado(a) pelo Decreto nº 8.434, de 03 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 195-01, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 26/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Portaria DEMA E nº 652, de 2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026** e do **Edital de Credenciamento nº 01/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente instrumento é a prestação, pela CREDENCIADA, de serviços continuados de arrecadação de taxas, tarifas e demais receitas emitidas pelo DEMA E Campo Belo, em padrão FEBRABAN, com prestação de contas dos valores arrecadados por meio de transmissão eletrônica de dados, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E	QUANT. ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
1	Serviço de arrecadação de taxas — recebimento de guias/documentos de arrecadação emitidos pelo DEMA E, remunerado por guia/documento efetivamente processado	Guia processa da	280.000	R\$ 2,65

- 1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência e seu Apêndice (Estudo Técnico Preliminar);

1.2.2. O Edital de Credenciamento nº 01/2026 e a Autorização de Contratação Direta;



1.2.3. O requerimento de credenciamento e as declarações apresentados pela CREDENCIADA;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Constituem REQUISITOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS, a serem disponibilizados pela CREDENCIADA durante toda a vigência contratual, o recebimento em GUICHÊ DE CAIXA e por CANAIS ELETRÔNICOS (internet banking ou aplicativo móvel). São FACULTATIVOS os demais canais — correspondentes bancários e rede lotérica, autoatendimento, telefone e débito automático —, cuja oferta fica a critério da CREDENCIADA, sem prejuízo da remuneração pelo valor único e sem qualquer distinção de tratamento em razão do número de canais ofertados, na forma do item 5.14.4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato vigorará ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026, independentemente da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por períodos coincidentes com o exercício financeiro, até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A fixação de termo final coincidente com o encerramento do exercício financeiro constitui OPÇÃO DE GESTÃO da Autarquia, e não decorrência de imposição legal. O art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, determina que a duração contratual seja a prevista no edital, e o art. 106 autoriza contratos de serviços contínuos por até 5 (cinco) anos. A opção justifica-se pela natureza do credenciamento, em que o cadastramento permanece permanentemente aberto e os contratos são celebrados em datas distintas ao longo do ano, assegurando gestão contratual isonômica e simultaneidade dos atestes de vantajosidade.

2.3. O primeiro período de vigência poderá ser inferior a 12 (doze) meses, conforme a data de assinatura deste contrato, sem que disso decorra direito a indenização, reequilíbrio ou compensação de qualquer natureza à CREDENCIADA.

2.4. O limite decenal previsto no art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021, será contado da data de assinatura deste contrato, individualmente considerado.

2.5. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CREDENCIADA, observado que EVENTUAL NEGOCIAÇÃO QUE IMPLIQUE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS OU DA TARIFA SERÁ APLICADA UNIFORMEMENTE A TODOS OS CREDENCIADOS, na forma do art. 24, parágrafo único, da Portaria DEMA E nº 652/2024, e atendidos os seguintes requisitos:

2.5.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.5.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



- 2.5.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.5.4. Haja manifestação expressa da CREDENCIADA informando o interesse na prorrogação;
 - 2.5.5. Seja comprovado que a CREDENCIADA mantém as condições iniciais de habilitação, mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores do DEMAE – CFD, ao CEIS e ao CNEP;
 - 2.5.6. Seja atestada, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, nos termos do art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6. A CREDENCIADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.
 - 2.7. A prorrogação será promovida mediante celebração de termo aditivo.
 - 2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CREDENCIADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou de impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências de aplicação.
 - 2.9. O início da execução do objeto dar-se-á em até 2 (dois) dias úteis contados da assinatura deste contrato, na forma do item 5.1.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, os prazos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Termo de Referência, anexo a este contrato.
- 3.2. Os prazos de execução são aqueles consolidados no quadro-resumo do item 5.22 do Termo de Referência, destacando-se: o repasse do produto da arrecadação até o 2º (segundo) dia útil contado do recebimento (D+2) e o prazo de 1 (um) dia útil para regularização de divergência no valor repassado, contado do recebimento da notificação.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada aos recebimentos realizados por correspondentes bancários controlados pela CREDENCIADA, conforme a Resolução CMN nº 4.935/2021, e por unidades da rede lotérica sob o mesmo regime regulatório, na forma do item 4.2 do Termo de Referência.
- 4.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto, assim compreendidos os recebimentos efetuados nas agências físicas da CREDENCIADA e por meio de autoatendimento, internet banking, aplicativo móvel ou débito automático.
- 4.3. A CREDENCIADA permanece integral e exclusivamente responsável perante o CONTRATANTE pela execução do objeto subcontratado, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre o DEMAE e o subcontratado, devendo manter atualizada a relação de correspondentes bancários e unidades da rede lotérica apresentada no requerimento de credenciamento, comunicando previamente qualquer inclusão, alteração ou exclusão.



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1.** O valor unitário da contratação é único e corresponde a R\$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos) por guia/documento de arrecadação efetivamente processado, independentemente da modalidade de recebimento utilizada pelo contribuinte.
- 5.2.** O valor total estimado da contratação anual é de R\$ 742.000,00 (setecentos e quarenta e dois mil reais), correspondente ao quantitativo anual estimado de 280.000 (duzentas e oitenta mil) guias.
- 5.3.** O valor referido no item 5.2 é meramente estimativo, não gerando obrigação de atingimento de volume mínimo pelo CONTRATANTE nem direito subjetivo da CREDENCIADA a volume determinado de guias, dependendo os pagamentos dos quantitativos efetivamente processados.
- 5.4.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, custos de infraestrutura, conectividade, sistemas e transmissão de arquivos, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
- 5.5.** É vedada a cobrança de qualquer taxa ou tarifa do contribuinte pelo recebimento, processamento e pagamento de suas obrigações, bem como a cobrança de sobretaxas ao CONTRATANTE além do valor estabelecido no item 5.1.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DO REPASSE DA ARRECADAÇÃO

- 6.1.** A CREDENCIADA fica autorizada a deduzir do montante a ser repassado ao CONTRATANTE o valor correspondente à tarifa devida pelos serviços efetivamente prestados, repassando à Autarquia o valor líquido da arrecadação, na forma dos itens 5.5.9 e 7.11 do Termo de Referência.
- 6.2.** A dedução será efetuada na mesma data estabelecida para o repasse do produto da arrecadação (D+2), devendo o valor deduzido constar obrigatoriamente especificado no aviso de débito encaminhado ao CONTRATANTE.
- 6.3.** Não obstante a dedução, o reconhecimento da despesa ocorrerá somente após o recebimento, a conferência e o atesto do relatório mensal de arrecadação, procedendo-se ao registro contábil da RECEITA PELO VALOR BRUTO ARRECADADO e da tarifa como DESPESA autônoma, em observância ao princípio do orçamento bruto e ao art. 35 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- 6.4.** A CREDENCIADA discriminará, no aviso de débito e no relatório mensal, o valor bruto arrecadado, o quantitativo de guias processadas, o valor unitário da tarifa, o valor total deduzido, as retenções tributárias e o valor líquido repassado.
- 6.5.** Constatada divergência entre o valor efetivamente arrecadado e o valor repassado, a CREDENCIADA deverá regularizá-la mediante crédito da diferença no prazo de 1 (UM) DIA ÚTIL contado do recebimento da notificação, acrescida de atualização monetária pelo



IPCA e dos encargos moratórios previstos neste contrato, na forma do item 5.5.9.3 do Termo de Referência.

- 6.6.** Constatada dedução de tarifa em valor superior ao devido, a restituição observará o mesmo prazo de 1 (um) dia útil, na forma do item 7.11.5 do Termo de Referência.
- 6.7.** Havendo impugnação fundamentada da CREDENCIADA quanto à existência ou ao montante da divergência, a parcela incontroversa será regularizada no prazo do item 6.5 e a parcela controvertida seguirá o procedimento de apuração documental do item 5.12.2 do Termo de Referência.
- 6.8.** É vedada a retenção, a qualquer título diverso da tarifa contratada, de parcela do produto da arrecadação.
- 6.9.** Os demais prazos e condições de medição, recebimento provisório e definitivo, liquidação, glosas e retenções tributárias são os definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1.** O valor da tarifa poderá ser reajustado, mediante requerimento da CREDENCIADA ou de ofício, após decorridos 12 (doze) meses contados da DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO desta contratação ou da data do último reajuste, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, ou de outro índice que venha a substituí-lo, na forma do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, em coerência com o item 5.18 do Termo de Referência.
- 7.2.** O reajuste será aplicado de forma uniforme a todos os credenciados, mediante apostilamento, preservando-se a isonomia entre eles e o caráter único do valor da tarifa.
- 7.3.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** São obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas no Termo de Referência:
 - 8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com este contrato e seus anexos;
 - 8.1.2.** Emitir as guias de arrecadação e disponibilizá-las aos contribuintes, com a antecedência necessária, fazendo constar o código de barras no padrão FEBRABAN;
 - 8.1.3.** Transmitir os dados à CREDENCIADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de vencimento, pelo canal eletrônico definido;
 - 8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos agentes designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.1.5.** Realizar a conciliação mensal entre os valores brutos arrecadados, as tarifas deduzidas e os valores líquidos creditados;



- 8.1.6.** Comunicar à CREDENCIADA, por escrito, qualquer imperfeição, falha ou irregularidade verificada, fixando prazo para correção;
- 8.1.7.** Divulgar em seu sítio eletrônico e nos documentos de cobrança a relação completa e atualizada das instituições credenciadas, sem ordem de preferência, destaque ou indicação a qualquer delas;
- 8.1.8.** Notificar a CREDENCIADA da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades e da abertura de processo administrativo de responsabilização;
- 8.1.9.** Responder às solicitações da CREDENCIADA relativas à operacionalização do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 9.1.** A CREDENCIADA obriga-se a cumprir integralmente as obrigações previstas no item 5.5 do Termo de Referência, bem como a observar as vedações do item 5.6 do mesmo instrumento, destacando-se:
 - 9.1.1.** Arrecadar em toda a sua rede de agências, postos bancários, terminais de autoatendimento, canais eletrônicos, correspondentes bancários e unidades lotéricas;
 - 9.1.2.** Enviar ao CONTRATANTE, até as 9h (nove horas) do dia útil subsequente ao da arrecadação, o arquivo eletrônico com o total das transações do dia, em padrão FEBRABAN;
 - 9.1.3.** Repassar o produto da arrecadação até o 2º (segundo) dia útil contado da data do recebimento (D+2);
 - 9.1.4.** Regularizar, no prazo de 1 (um) dia útil contado da notificação, qualquer divergência no valor repassado;
 - 9.1.5.** Não cobrar, em hipótese alguma, taxa ou tarifa do contribuinte;
 - 9.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, comunicando ao CONTRATANTE qualquer alteração;
 - 9.1.7.** Manter sigilo sobre toda e qualquer informação obtida no curso da execução contratual, observada a Lei nº 13.709/2018;
 - 9.1.8.** Responsabilizar-se integralmente por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou subcontratados;
 - 9.1.9.** Assumir toda a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto;
 - 9.1.10.** Comunicar previamente ao CONTRATANTE a inclusão, alteração ou exclusão de correspondentes bancários e unidades lotéricas subcontratados;



- 9.1.11.** Manter atualizado o endereço eletrônico destinado ao recebimento das notificações, respondendo pelas consequências da desatualização;
- 9.1.12.** Designar formalmente preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando os poderes e deveres em relação à execução do objeto.
- 9.2.** A CREDENCIADA declara ciência de que não lhe é assegurado volume mínimo de guias, sendo a demanda determinada exclusivamente pela livre escolha do contribuinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do credenciamento ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, sendo vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses permitidas em lei.
- 10.3.** O CONTRATANTE deverá ser informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CREDENCIADA.
- 10.4.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CREDENCIADA eliminá-los, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo a guarda de documentação para comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, observado o prazo mínimo de 5 (cinco) anos previsto no item 5.5.14 do Termo de Referência.
- 10.5.** É dever da CREDENCIADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, exigindo de suboperadores e subcontratados o cumprimento desta cláusula e permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.6.** O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CREDENCIADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação.
- 10.7.** Os bancos de dados formados a partir deste contrato devem ser mantidos em ambiente controlado, com registro individual rastreável dos tratamentos realizados, contendo acesso, data, horário e finalidade, para efeito de responsabilização, na forma do art. 37 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar e do item 4.4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução deste contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento nº



01/2026 e na Portaria DEMAЕ nº 666/2024 (Regulamento do Processo Administrativo de Responsabilização e Sanções).

- 12.2.** O descumprimento dos prazos e obrigações contratuais sujeita a CREDENCIADA às glosas e retenções previstas no item 7.5 do Termo de Referência, sem prejuízo das sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DO DESCREDECENCIAMENTO

- 13.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem, observado o art. 106, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021. NESSA HIPÓTESE, A EXTINÇÃO ANTECIPADA OCORRERÁ NA PRÓXIMA DATA DE ANIVERSÁRIO DO CONTRATO, GARANTIDO PRAZO MÍNIMO DE 2 (DOIS) MESES PARA CIÊNCIA FORMAL DA CREDENCIADA, na forma do art. 106, §1º, da mesma Lei, observada a regra de contagem do art. 183. A extinção com esse fundamento antes da data de aniversário somente será possível com ônus para o CONTRATANTE, conforme o art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4.** Será realizado o descredenciamento, com a consequente extinção contratual, nas hipóteses do art. 32 da Portaria DEMAЕ nº 652/2024, quais sejam:
- 13.4.1.** Pedido formalizado pela CREDENCIADA, apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para a extinção;
- 13.4.2.** Perda das condições de habilitação;
- 13.4.3.** Descumprimento injustificado do contrato;
- 13.4.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 13.5.** O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA do cumprimento das obrigações assumidas e das responsabilidades delas decorrentes durante o período de antecedência, em especial quanto ao repasse integral dos valores arrecadados e à entrega dos arquivos de retorno.



- 13.6.** Nas hipóteses dos itens 13.4.2 e 13.4.3, além do descredenciamento, será instaurado Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, na forma da Portaria DEMA E nº 666/2024.
- 13.7.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato; se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.8.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido do balanço dos eventos contratuais já cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, e das indenizações e multas.
- 13.9.** O CONTRATANTE poderá reter os eventuais créditos existentes em favor da CREDENCIADA decorrentes do contrato, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 139, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.10.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CREDENCIADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Diretor do DEMA E Campo Belo ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- 14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2.** As alterações que digam respeito às condições gerais do credenciamento deverão ser vinculadas a todos os credenciados, na forma do art. 24, parágrafo único, da Portaria DEMA E nº 652/2024, preservando-se a isonomia.
- 14.3.** As alterações contratuais serão promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica do CONTRATANTE.
- 14.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Autarquia, nas seguintes dotações:

REFERÊNCIA	AÇÃO	ELEMENTO	PROGRAMA
1024	2105	3390.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	17.512.0139.2105



REFERÊNCIA	AÇÃO	ELEMENTO	PROGRAMA
1042	2106	3390.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	17.512.0140.2106

- 15.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
- 15.3.** No início de cada exercício, o CONTRATANTE atestará a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, nos termos do art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1.** A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais técnico e administrativo e pelo gestor do contrato, formalmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e da Portaria DEMA E nº 656/2024, competindo-lhes as atribuições definidas no item 6 do Termo de Referência.
- 16.2.** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA por quaisquer irregularidades na execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nas Portarias internas do DEMA E Campo Belo e, subsidiariamente, nas normas federais aplicáveis, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

- 18.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no seu sítio eletrônico oficial, em atenção ao art. 91, caput, da mesma Lei, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 19.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Belo/MG, ... de de





FABRÍCIO RODRIGUES TEIXEIRA

Diretor do DEMA E Campo Belo

CONTRATANTE

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[RAZÃO SOCIAL] – CREDENCIADA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/09/2026 13:26 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p81a1f656addb6>



ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao Departamento Municipal de Água e Esgoto de Campo Belo – DEMAE Campo Belo

Setor de Compras e Licitações

Referência: Edital de Credenciamento nº 01/2026 – Processo Administrativo nº 26/2026

A instituição financeira abaixo qualificada vem, por seu representante legal, REQUERER seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços de arrecadação de taxas, tarifas e demais receitas do DEMAE Campo Belo, nos termos do Edital em referência.

1. IDENTIFICAÇÃO DA INTERESSADA

Razão social	
CNPJ	
Endereço da sede	
Telefone	
Endereço eletrônico para comunicações e notificações (item 5.23 do Termo de Referência)	
Representante legal (nome, CPF e cargo)	
Preposto responsável pela execução contratual	
Dados bancários para comunicações e repasses	

2. MODALIDADES DE RECEBIMENTO A SEREM DISPONIBILIZADAS

Assinale as modalidades que serão oferecidas ao contribuinte. São de oferta OBRIGATÓRIA o guichê de caixa e os canais eletrônicos (home/office banking e internet OU aplicativo móvel), na forma do item 5.14.4 do Termo de Referência; os demais são FACULTATIVOS:

☐ Guichê de caixa da própria instituição [OBRIGATÓRIO]	☐ Home/office banking, internet, aplicativo móvel [OBRIGATÓRIO]
☐ Correspondentes bancários e rede lotérica [FACULTATIVO]	☐ Autoatendimento [FACULTATIVO]
☐ Débito automático em conta corrente [FACULTATIVO]	☐ Telefone [FACULTATIVO]



3. RELAÇÃO DE CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E UNIDADES LOTÉRICAS SUBCONTRATADOS

(preencher somente na hipótese de subcontratação, na forma do item 4.2 do Termo de Referência)

ESTABELECIMENTO	ENDEREÇO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

4. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que a instituição financeira acima qualificada cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 01/2026, aceitando integral e irrestritamente as condições nele estabelecidas e no Termo de Referência, inclusive o valor único de R\$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos) por guia/documento de arrecadação efetivamente processado e os prazos de execução contratual consolidados no item 5.22 do Termo de Referência, notadamente o prazo de 1 (um) dia útil para regularização de divergência no valor repassado.

[Local], [.....] de [.....] de [.....].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO] – [RAZÃO SOCIAL]



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES

Referência: Edital de Credenciamento nº 01/2026 – Processo Administrativo nº 26/2026

A instituição financeira [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [.....], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) [.....], portador(a) da Carteira de Identidade nº [.....] e do CPF nº [.....], DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Credenciamento nº 01/2026 e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) Não incorre em nenhuma das vedações de participação previstas no item 2.5 do Edital, em especial que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Diretor do DEMA E Campo Belo ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nem é cônjuge, companheiro ou parente destes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;
- f) Possui infraestrutura tecnológica, operacional e de segurança compatível com os requisitos estabelecidos para a execução dos serviços, incluindo integração ao padrão FEBRABAN e capacidade de transmissão eletrônica de arquivos de remessa e retorno;
- g) Compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- h) Tratando-se de cooperativa de crédito, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) Tem pleno conhecimento e aceita os prazos de execução contratual fixados no Termo de Referência, consolidados no quadro-resumo de seu item 5.22, em especial o prazo de repasse do produto da arrecadação até o 2º (segundo) dia útil contado do recebimento (D+2) e o prazo de 1 (UM) DIA ÚTIL para regularização de divergência no valor repassado e para restituição de tarifa deduzida a maior, contado do recebimento da notificação;



- j) Indica o endereço eletrônico constante do requerimento de credenciamento como canal oficial para o recebimento das notificações de que dependem os prazos de regularização, comprometendo-se a mantê-lo permanentemente atualizado.

[Local], [.....] de [.....] de [.....].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO] – [RAZÃO SOCIAL]

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/09/2026 13:26 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p81a1f656addb6>

